



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 003/2022

De 24 de novembro de 2.022

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna pública a Abertura das Inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos públicos de caráter efetivo do seu quadro de pessoal, regidos pelo Regime Estatutário nos termos da Lei Municipal nº 10.135 de 04 de fevereiro de 2021, a ser realizado pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada.

O Concurso Público será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CARGO

1.1. O detalhamento dos cargos, área de atuação, requisitos mínimos exigidos, salário, vagas e carga horária são estabelecidos no presente Edital, conforme segue:

TABELA DE CARGOS

Código do Cargo	Cargo	Área de Atuação	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário R\$	Vagas	Carga Horária
301	AGENTE ESCOLAR Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	Para atuar em unidades escolares do ensino fundamental e suas modalidades e na educação integral. Para auxiliar e cuidar dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da Rede Municipal.	Formação em nível médio completo	R\$ 1.367,77	01	40 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
302	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	Para desempenho de atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação	Formação em nível médio completo ou habilitação legal equivalente	R\$ 1.367,77	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado



Código do Cargo	Cargo	Área de Atuação	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário R\$	Vagas	Carga Horária
303	ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A	Para atuar em uma ou mais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação	Formação em nível de ensino superior completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na docência da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades).	R\$ 5.135,83	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
304	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO Ref. 98, Tabela I do Anexo V-A	Para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação	Ensino superior completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	R\$ 3.001,94	01	30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
305	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	Para desempenho de atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação	Formação em ensino fundamental completo	R\$ 1.367,77	01	30 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
306	COORDENADOR PEDAGÓGICO Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A	Atuará em qualquer das Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação.	Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades).	R\$ 5.135,83	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
307	EDUCADOR INFANTIL Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	Para desempenho de atividades nas unidades de Educação Infantil com alunos da faixa-etária de 0 a 5 anos de idade. Para auxiliar e cuidar dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da Rede Municipal.	Formação em nível médio completo	R\$ 1.367,77	01	40 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado



Código do Cargo	Cargo	Área de Atuação	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário R\$	Vagas	Carga Horária
308	MERENDEIRO ESCOLAR Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	MERENDA Para desempenho de atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação	Formação em nível médio completo.	R\$ 1.367,77	01	40 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
309	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR Ref. 19, Tabela I do Anexo V-A	Para desempenho de atividades com alunos da Rede Municipal de Ensino.	Formação em nível médio completo	R\$ 1.367,77	01	40 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
310	PROFESSOR II Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	EDUCAÇÃO FÍSICA Para atuação como docente nas unidades escolares que oferecem a disciplina de Educação física. a) Na docência nas turmas da educação infantil. b) na docência dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental; c) na docência dos termos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e na educação do campo; d) na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados.	Formação em nível superior em graduação de Educação Física, com formação pedagógica em Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente e registro no Conselho Regional de Professor de Educação Física - CREF	R\$ 18,44 Por Hora/ aula	01	Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA): a) 27,36 ou 40 horas/aulas semanais, e a jornada semanal de trabalho do Professor II que atuar na Educação Infantil será de 40 horas/aulas semanais, conforme Lei 9.801/2019.
311	PROFESSOR II Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	EDUCAÇÃO INTEGRAL BALÉ CLÁSSICO Para atuação como docente na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral.	Licenciatura Plena em Dança	R\$ 18,44 Por Hora/ aula	01	40 horas/aulas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado



Código do Cargo	Cargo	Área de Atuação	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário R\$	Vagas	Carga Horária
312	PROFESSOR II Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	EDUCAÇÃO INTEGRAL CAPOEIRA Para atuação como docente na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral.	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	R\$ 18,44 Por Hora/ aula	01	40 horas/aulas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
313	PROFESSOR II Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	EDUCAÇÃO INTEGRAL TEATRO Para atuação como docente na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral.	Licenciatura Plena em Artes Cênicas	R\$ 18,44 Por Hora/ aula	01	40 horas/aulas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
314	PROFESSOR II Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B	EDUCAÇÃO INTEGRAL MÚSICA Para atuação como docente na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral.	Licenciatura Plena em Música ou Educação Musical	R\$ 18,44 Por Hora/ aula	01	40 horas/aulas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
315	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO Ref. 98, Tabela I do Anexo V-A	Para atuar junto às equipes multiprofissionais, nas diversas unidades da Secretaria da Educação	Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	R\$ 3.001,94	01	30 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
316	PSICOPEDAGOGO Ref. 98, Tabela I do Anexo V-A	Para atuar junto à equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação	Formação em nível superior completo em Pedagogia, com especialização "latu sensu" em psicopedagogia	R\$ 3.001,94	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado
317	SUPERVISOR DE ENSINO Ref. 140, Tabela III do Anexo V-A	Responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades Escolares de todos os níveis da educação básica de competência do Sistema Municipal de Ensino, atuando na Secretaria Municipal de Educação.	Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia ou Pós-graduação Stricto Sensu na área da Educação Escolar, exigida experiência mínima de 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental,	R\$ 6.401,31	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado



Código do Cargo	Cargo	Área de Atuação	Requisitos Mínimos Exigidos	Salário R\$	Vagas	Carga Horária
			ensino médio e suas modalidades), ou 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades) e 04 (quatro) anos de atuação em Gestão escolar na educação básica.			
318	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR Ref. 63, Tabela I do Anexo V-A	Para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação	Formação em curso técnico de nível médio em Nutrição e Dietética e Registro no Conselho Regional de Nutrição-CRN	R\$ 2.119,11	01	36 horas semanais incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado

1.2. O servidor público municipal terá direito ao prêmio assiduidade, conforme art. 196 da Lei Municipal nº 9.801 de 27 de novembro de 2019, de acordo com o que dispuser em seu regulamento e fará jus ao benefício Vale Alimentação conforme Lei Municipal nº 4.506 de 29 de junho de 1995.

1.3. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos pelo regime Estatutário para as vagas relacionadas na Tabela do item 1.1., nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Concurso Público e serão providas mediante admissão dos candidatos nele habilitados, conforme necessidade e as possibilidades orçamentárias da Administração.

1.4. Os Anexos deste Edital são os que seguem:

Anexo I – Descrição Sumária das atribuições

Anexo II - Programa das provas

Anexo III – Requerimento de isenção do pagamento da inscrição

Anexo IV – Requerimento de condição especial para realização da prova

Anexo V - Requerimento para interposição de recurso referente à Isenção do Pagamento da Inscrição

Anexo VI - Requerimento para interposição de recurso da entrevista aos candidatos negros inscritos para reserva de vagas

Anexo VII - Formulário para Entrega de Títulos

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição, somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público.

2.3. O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso Público e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:



- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- e) possuir o nível de escolaridade mínimo completo exigido para o cargo, previsto no item 1.1 do Edital, apresentando a documentação comprobatória de sua conclusão e também atender às exigências necessárias constantes neste edital, através da apresentação de documentação comprobatória;
- f) apresentar registro de inscrição ativa, no respectivo órgão fiscalizador, quando se tratar de profissão regulamentada;
- g) apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que o candidato aprovado não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público;
- h) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- i) não ter sido demitido do serviço público no período de 05 (cinco) anos que antecede a sua admissão;
- j) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física, biológica, psicológica e mental;
- k) declarar concordância e conformidade com código de conduta da Administração Municipal (Lei Municipal 9.149 de 06/12/2017) Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9149> e regulamentos éticos para exercício profissional.
- l) ter menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, idade limite da aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, Inc. II, 2ª parte da CF/88 c.c. a Lei Complementar 152 de 03.12.2015.
- m) Apresentar obrigatoriamente comprovante de esquema vacinal completo de imunização contra a Covid-19, ou alternativamente, laudo médico detalhado que contraindique a vacinação.

2.4. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.3., deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação, quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

2.5. As inscrições ficarão abertas exclusivamente pela internet **a partir do dia 28 de novembro até o dia 22 de dezembro de 2022.**

2.5.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso Público e do INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada.

2.5.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.consulpam.com.br.

2.6. Para se inscrever, o candidato deverá, no período das inscrições, proceder da seguinte forma:

2.6.1. Preencher seu cadastro no site www.consulpam.com.br e gerar boleto bancário para pagamento.



2.7. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar o código da opção do cargo, conforme Tabela do item 1.1. deste Edital.

2.7.1. O valor da taxa inscrição será estabelecido segundo o nível de escolaridade do cargo e provas que o cargo exige neste edital conforme tabela:

Cargos	Provas	Valor
305 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	Prova objetiva e Avaliação Psicológica	R\$ 30,99
301 - AGENTE ESCOLAR 302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 307 - EDUCADOR INFANTIL 308 - MERENDEIRO ESCOLAR 309 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Prova objetiva e Avaliação Psicológica	R\$ 34,68
303 - ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO 304 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO 306 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 310 - PROFESSOR II – Área de atuação: EDUCAÇÃO FÍSICA 311 - PROFESSOR II – Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL - Balé Clássico 312 - PROFESSOR II – Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – Capoeira 313 - PROFESSOR II – Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – Teatro 314 - PROFESSOR II – Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL – Música 315 - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO 316 – PSICOPEDAGOGO 317 - SUPERVISOR DE ENSINO	Provas objetiva e dissertativa, Prova de Títulos e Avaliação Psicológica	R\$ 39,46
318 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	Prova objetiva	R\$ 18,99

2.7.2. O pagamento da inscrição somente poderá ser feito através de boleto bancário gerado no site www.consulpam.com.br, no período das inscrições.

2.8. Ao inscrever-se no Concurso Público o candidato deverá observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas e certificar-se de que preenche todos os requisitos dispostos neste Edital.

2.8.1. É permitido ao candidato inscrever-se para mais de um cargo desde que pertencentes a blocos diferentes conforme Tabela abaixo:

Bloco A	Bloco B
301 – Agente Escolar 303 – Assistente Educacional Pedagógico 305 – Auxiliar de Serviços Escolares	306 - Coordenador Pedagógico 307 – Educador Infantil 308 – Merendeira Escolar 317 - Supervisor de Ensino

2.8.2. Para os demais cargos poderá haver coincidência de horário de aplicação das provas objetivas.



2.9. As informações prestadas no cadastro para inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Prefeitura Municipal de Araraquara – SP no direito de excluí-lo do concurso, caso se comprove a não veracidade dos dados fornecidos.

2.10. A isenção, a inscrição e o valor pago referente à taxa do concurso são pessoais e intransferíveis.

2.11. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição, fornecidas pelo candidato, são de inteira responsabilidade do mesmo, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Araraquara – SP e o Instituto CONSULPAM de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação referente a pessoa com deficiência, dentre outros.

2.12. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Araraquara e o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.13. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição, não serão aceitos:

- a) Transferências de inscrições ou da isenção do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
- b) Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
- c) Alteração de locais de realização das provas;
- d) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência ou de inscrito para reserva de vagas aos candidatos negros.

2.14. O Município de Araraquara – SP e o Instituto CONSULPAM não se responsabilizam por inscrições não recebidas por falhas de comunicação; eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e impressão do boleto bancário ou da 2ª (segunda) via do boleto bancário, ressalvado, para tanto, quando a responsabilidade for atribuível exclusivamente aos organizadores do concurso.

2.15. Declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no Requerimento Eletrônico de inscrição ou falsidade de qualquer declaração, que comprometam a lisura do certame determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa do candidato.

2.16. O candidato deverá acompanhar a divulgação do **COMUNICADO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO** nos endereços eletrônicos www.consulpam.com.br e www.araraquara.sp.gov.br, a partir do dia **10 de janeiro de 2023**, para verificar sua situação no Concurso Público e, caso o nome não conste da lista de confirmação de inscritos o candidato deverá entrar com recurso contra o indeferimento de inscrição, no local próprio no site do INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, anexando o comprovante de pagamento da inscrição.

2.17. Ao candidato, pertence à irrestrita e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cadastro para inscrição, bem como pelas informações nele prestadas.

2.18. Efetivado o pagamento da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese, mesmo diante de caso fortuito ou de força maior, será aceito pedidos de devolução do valor pago, salvo em caso de cancelamento do certame por força judicial ou por conveniência do Município de Araraquara - SP.



2.19. Compete ao candidato manter sob sua guarda o comprovante de pagamento da inscrição.

2.20. Para os efeitos deste Concurso Público, SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares; carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal nº. 9.503/97, e passaporte; além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade, como por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC.

2.21. Para os efeitos deste Concurso Público, NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NOS DIAS DAS APLICAÇÕES DAS FASES DESTE CERTAME: qualquer tipo de documentação digital (como título de eleitor digital, CNH digital ou Carteira de Trabalho digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal nº. 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

2.22. No dia da prova o candidato deverá portar um dos DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO citados no item 2.20. Caso o candidato apresente documento diferente do estabelecido no item 2.20, o mesmo não poderá ter acesso ao local de prova.

2.23. **É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao concurso público, que serão realizadas nos sites www.consulpam.com.br e da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br. Não nos responsabilizamos por informações postadas em outros sites.**

2.24. A qualquer tempo, mesmo depois de homologado o concurso, poder-se-ão anular a prova e a admissão do candidato, desde que seja verificada a falsidade de suas declarações ou dos documentos apresentados, bem como a existência de fraude na realização das provas, sem prejuízo da sua responsabilização civil, penal e administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.25. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.

2.26. Será concedida isenção do pagamento da inscrição nos termos dos itens 2.33, 2.34., 2.35. e 2.36 e respectivos subitens.

2.27. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.

2.28. O candidato não deficiente que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la pelo e-mail concursoararaquara@consulpam.com.br no mesmo período destinado às **inscrições, IMPRETERIVELMENTE**, e apresentar os documentos originais no dia da realização da prova objetiva.

2.28.1. O modelo de requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova consta do anexo IV deste Edital e deverá ser preenchido e digitalizado para envio.

2.28.2. Além do requerimento mencionado no item 2.28.1, o candidato deverá anexar ao e-mail, laudo médico digitalizado que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas, cujo originais (requerimento e laudo médico) deverão ser apresentados no dia da realização da prova objetiva, dentro de um envelope tamanho ofício, fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:



Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:

INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada

Concurso Público - Edital 003/2022 – Prefeitura de Araraquara/SP

Nome do candidato: Inscrição nº

Solicitação de condição especial para a realização da prova e Laudo Médico

2.28.3. Não será concedida condição especial ao candidato que não anexar o laudo médico conforme item 2.28.2.

2.28.4. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e ficará condicionado à possibilidade de fazê-lo de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.

2.29. Conforme estabelece a Lei Municipal 8.055 de 25 de outubro de 2013, fica assegurado aos transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

2.29.1. O candidato interessado deverá efetuar seu cadastro no Concurso Público com seu nome social, que deverá ser colocado por escrito entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

2.29.2. O INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal, fará constar o nome social, entre parênteses antes do respectivo nome civil cadastrado pelo (pela) candidato (candidata), **nome esse que constará em todas as divulgações do respectivo Concurso Público.**

2.30. O(A) candidato(candidata) que não efetuar seu cadastro conforme o item 2.29. no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

2.31. A inscrição será efetuada apenas via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site (www.consulpam.com.br) onde terá acesso ao edital e seus anexos, ao formulário de Inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição. O candidato deverá preencher completamente o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente à inscrição na rede bancária, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.31.1. Acessar o site do INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada, dentro do período de inscrição pelo endereço eletrônico: www.consulpam.com.br

2.31.2. Localizar o certame do órgão pretendido e clicar;

2.31.3. Clicar no link “Inscrição”;

2.31.4. Fazer o cadastro completo, se for o primeiro acesso, caso já esteja cadastrado realizar somente o login informando CPF e senha, identificar o cargo pretendido e realizar a inscrição;

2.31.5. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente a inscrição na rede bancária;

2.31.6. O boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.consulpam.com.br deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição on-line;



2.31.7. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição, **estabelecido no item 2.7.1.**, por boleto bancário, **pagável em qualquer banco**;

2.31.8. O pagamento do boleto deverá ser feito, obrigatoriamente, na rede bancária.

2.31.9. Os boletos serão gerados para pagamento com vencimento no dia útil imediatamente após o encerramento das inscrições, caso contrário, não será considerado.

2.31.10. **Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.**

2.31.11. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia **23 de dezembro de 2022**, caso contrário, não será considerado.

2.31.12. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta da Prefeitura) a inscrição será indeferida.

2.31.13. As inscrições efetuadas, via Internet, somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.31.14. Serão indeferidas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de 23 de dezembro de 2022.

2.31.15. O candidato inscrito via Internet não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.31.16. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas somente até o término das inscrições mediante pedido do candidato, através do site do INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada. (www.consulpam.com.br).

2.31.17. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (principalmente a data de nascimento que será utilizada como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.

2.31.18. O INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada e a Prefeitura de Araraquara não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.31.19. As inscrições via internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.consulpam.com.br nos últimos dias de inscrição.

2.31.20. O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

2.32. Os candidatos que se enquadrarem nas condições previstas nas leis municipais especificadas nos itens 2.33., 2.34., 2.35 e 2.36, poderão gozar de **no máximo 01 (uma) isenção** do pagamento da inscrição, ou no máximo 02 (duas) para os cargos constantes em blocos diferentes para aplicação da prova objetiva conforme item 2.8.1., que lhes é facultada,



e deverão protocolar no período de **28 de novembro a 09 de dezembro de 2022** (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), no Paço Municipal, sito à Rua São Bento nº 540 – Centro – Araraquara, o Requerimento de Isenção do Pagamento da Inscrição, conforme Anexo III, endereçado diretamente à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

2.32.1. Requerimentos protocolados além dos limites estabelecidos no item 2.32 serão indeferidos, obedecendo-se a ordem numérica crescente dos Protocolos.

2.32.2. Antes de dirigir-se ao local determinado no item 2.32. o candidato deverá acessar o site do O INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, no link próprio do Concurso Público da Prefeitura de Araraquara – CONCURSO PÚBLICO 003/2022, preencher total e corretamente sua inscrição e imprimir o boleto bancário e comprovante de inscrição no Concurso Público, conforme item 2.31.

2.32.3. A CÓPIA SIMPLES do boleto impresso e comprovante de inscrição no Concurso Público deverá ser anexada ao requerimento constante do Anexo III deste Edital.

2.33. A Lei Municipal nº 7.203/2010 prevê isenção do pagamento da inscrição ao candidato doador de sangue:

2.33.1. O candidato doador de sangue deverá anexar ao requerimento, constante no Anexo III, **documento original ou cópia autenticada**, constando as datas das referidas doações.

2.33.2. O documento mencionado no item anterior deverá ser expedido por órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, responsável pela coleta.

2.33.3. Para fazer jus a essa condição, o candidato deverá ter doado sangue **3 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses**, anteriores à data de início das inscrições do Concurso Público (**27/11/2021 a 27/11/2022**).

2.34. A Lei Municipal nº 8.008/2013 alterada pela 8.370/2014 prevê isenção do pagamento da inscrição ao candidato que:

2.34.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, com endereço no município de Araraquara; e, for membro de família com renda per capita de no máximo meio salário mínimo.

2.34.2. No requerimento de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá anexar comprovante de inscrição emitido pelo Ministério da Cidadania denominado “Meu CadÚnico”, que está disponível no portal do Ministério, por meio do link: http://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/, o qual deverá comprovar existência do cadastro da família, atualizado há menos de 24 meses, o Número de Identificação Social - NIS do requerente e Constar renda “per capita” declarada e constante no Cadastro Único igual ou menor que meio salário mínimo “per capita”.

2.34.3. Na impossibilidade de obter o comprovante de inscrição no CadÚnico conforme item 2.34.2., poderá ser apresentada “Folha Resumo Cadastro Único – V 7” obtida em uma unidade municipal de assistência social (CRAS ou órgão gestor).

2.34.4. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, uma vez que a Prefeitura ou o INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada poderão consultar o órgão gestor do CadÚnico ou o sistema informatizado específico do Ministério da Cidadania para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

2.35. A Lei Municipal nº 10.299 de 1º de setembro de 2021, prevê isenção do pagamento da inscrição à candidata doadora de leite materno:



2.35.1. A candidata doadora de leite materno deverá anexar ao requerimento, constante no Anexo III deste edital, **documento comprobatório das doações realizadas, original ou cópia autenticada**, constando as datas das referidas doações de leite materno;

2.35.2. O documento mencionado no item anterior deverá ser expedido por Banco de Leite Humano em regular funcionamento;

2.35.3. Para fazer jus a essa condição, a candidata deverá ter doado leite materno por pelo menos **3 (três) ocasiões nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data de publicação deste Edital de Concurso Público **(27/11/2021 a 27/11/2022)**.

2.36. A Lei Municipal nº 10.586/2022 prevê isenção do pagamento da inscrição ao candidato doador de medula óssea:

2.36.1 O candidato deverá anexar ao requerimento constante no Anexo III, Declaração de Doador, que ratifique seu nome junto ao cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), que deverá ser obtida de acordo com instruções disponíveis no link <http://redome.inca.gov.br/doador/carteirinha-de-doador/>.

2.36.2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; ou

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

2.37. Não serão aceitas as solicitações de isenção do pagamento da inscrição pela internet, por via postal, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.38. O resultado do pedido de isenção, com deferimento ou indeferimento, será publicado no Jornal que publica os atos oficiais da Prefeitura e divulgado nos sites do INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada e da Prefeitura até o dia 14 de dezembro de 2022.

2.39. O candidato que tiver o requerimento indeferido deverá efetuar o pagamento do boleto até seu vencimento: 23 de dezembro de 2022.

2.39.1. O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da inscrição, terá o pedido de inscrição invalidado.

3. DAS RESERVAS DE VAGAS

DO CANDIDATO NEGRO – LEI MUNICIPAL 8.436/2015

3.1. Aos candidatos negros fica assegurado reserva de vagas neste Concurso Público, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 8.436 de 25 de março de 2015 e Decreto Municipal nº 10.921 de 08 de junho 2.015, alterado pelo Decreto Municipal 12.799/2022.

3.1.1. Não consta expressamente neste Edital a cota de reserva de vagas para candidatos negros, em razão de ser oferecida apenas 01 (uma) vaga para cada cargo/área de atuação.

3.1.2. Na hipótese do surgimento de novas vagas será aplicado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 8.436/2015

3.2. Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja confirmação se dará através de entrevista realizada por Comissão avaliadora.

3.2.1 A opção pela participação no Concurso Público por meio da reserva de vagas é facultativa.

3.3. Os candidatos considerados habilitados, conforme estabelecido no item 9.1., serão convocados para serem avaliados pela Comissão Especial de Verificação do Quesito Cor ou Raça, nomeada através de Portaria, para confirmação da **AUTO DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**, mediante critérios objetivos definidos nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 10.921 de 08 de junho 2.015 alterado pelo Decreto Municipal nº 12.799/2022.

3.3.1 O Edital de Convocação para entrevista à reserva de vagas aos candidatos negros será divulgado no Jornal que publica os atos oficiais do município, no site do INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada www.consulpam.com.br e no site da Prefeitura www.araraquara.sp.gov.br

3.3.2 Os candidatos **NÃO** receberão avisos e convocações individuais via correio ou E-mail, sendo o acompanhamento das publicações, editais, avisos, comunicados referentes ao Concurso Público de sua inteira responsabilidade.

3.3.2. Os candidatos negros participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas objetivas.

3.4. A comissão avaliadora fará entrevista com o candidato convocado, ocasião em que serão verificados os traços negroides da fenotipia, principalmente a cor da pele e aspectos predominantes da fisionomia, tais como: lábios, nariz e cabelos crespos.

3.5. Negros e negras são as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

3.5.1. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

3.5.2. O candidato que, sendo convocado para realização da entrevista, perceber equívoco em sua inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros, deverá informar o fato na ocasião da referida entrevista, com declaração de próprio punho, sendo considerado como Desistente da inscrição à reserva de vagas aos candidatos negros e passando a integrar apenas a lista geral do Concurso Público.

3.5.3. O não comparecimento à entrevista, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato em participar da lista de reserva de vagas e passará a integrar apenas a lista geral do Concurso Público.

3.6. Nas hipóteses dos itens 3.5.2 e 3.5.3, o candidato inscrito concomitantemente para vagas reservadas a negros e a candidatos com deficiência, o mesmo integrará também a lista de candidatos com deficiência.

3.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será considerado não habilitado e imediatamente eliminado do Concurso Público.

3.8. Será publicado Edital de Resultado da Entrevista dos Candidatos Negros inscritos para reserva de vagas.

3.9. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

3.10. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



- 3.11.** No caso de desistência de candidato convocado para ocupar vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 3.12.** Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 3.13.** A convocação para admissão dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 3.14.** Uma vez convocado para ocupar vaga destinada à reserva para candidatos negros, o candidato será automaticamente excluído da lista geral, o mesmo ocorrendo em caso inverso.
- 3.15.** O candidato negro com deficiência poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros e para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 3.16.** O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção para concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei Municipal nº 8.436 de 25 de março de 2015, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA – LEI MUNICIPAL 5.654/2001 e DECRETO 7.736/2001

- 3.17.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por cargo para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001.
- 3.18.** Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para a integração social, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001.
- 3.19.** As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 3.20.** Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 3.21.** Os candidatos constantes da lista especial (candidato com deficiência) serão convocados pela Prefeitura Municipal de Araraquara, quando da admissão, para exame médico específico, com finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada, sendo excluído do Concurso Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.
- 3.22.** Após o ingresso do candidato com deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para a aposentadoria por invalidez.
- 3.23.** Os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação, data, horário e local de realização das provas objetivas.
- 3.24.** Não havendo candidatos com deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos.
- 3.25.** **Conforme o disposto pelo artigo 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.**



3.26. O candidato com deficiência deverá enviar através do e-mail concursoararaquara@consulpam.com.br, no mesmo período destinado às inscrições, **(do dia 28 de novembro a 22 de dezembro de 2022)**, IMPRETERIVELMENTE, laudo médico digitalizado atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência e no dia da realização da prova escrita apresentar o documento original ou cópia autenticada.

3.26.1. O envio através do e-mail concursoararaquara@consulpam.com.br e a entrega do laudo mencionado no item 3.25 é **obrigatória** (documento original ou cópia autenticada).

3.26.2. O candidato deverá apresentar a documentação, no dia da prova escrita, dentro de um envelope tamanho ofício, fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

Modelo do Envelope para entrega do laudo e solicitação de atendimento especial:

INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada.

Edital 003/2022 – Prefeitura de Araraquara/SP

Nome do Candidato.....Inscrição nº

Laudo Médico e Solicitação de Condição Especial – Candidato com deficiência

3.26.3. O laudo entregue não será devolvido.

3.26.4. Os laudos não serão recebidos por qualquer outro meio diferente do especificado nos itens 3.26.1 e 3.26.2.

3.27. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou tempo adicional no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, preencher o formulário constante do Anexo IV deste Edital e enviá-lo, juntamente com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área da deficiência e Laudo Médico conforme item 3.26, pelo e-mail concursoararaquara@consulpam.com.br e no dia da realização da prova escrita entregar os documentos dentro de envelope conforme item 3.26.2 deste Edital.

3.28. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instrução constante neste capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

3.29. Os candidatos com deficiência aprovados, constarão tanto na lista geral dos aprovados por cargo quanto na lista de candidatos com deficiência.

3.30. Os candidatos com deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do cargo, observada a legislação aplicável à matéria.

3.31. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da lista de candidatos com deficiência e mantido na lista de classificação geral, e lista reserva aos candidatos negros, quando for o caso.

3.32. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo, será desclassificado do Concurso Público.

3.33. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições acima implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.34. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

3.35. O candidato negro com deficiência poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros e para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.



4. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, DISSERTATIVAS E SEUS JULGAMENTOS

4.1. As provas objetivas e dissertativas serão de caráter eliminatório e classificatório e versarão sobre os temas constantes do Anexo II deste Edital.

4.2. A aplicação das provas objetivas está **prevista** para o dia **22 de janeiro de 2023**.

4.3. A aplicação das provas objetivas e dissertativas ocorrerão em um único turno.

4.4. A prova objetiva se constituirá de questões objetivas de múltipla escolha.

4.4.1. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas, sendo somente 01 (uma) correta.

4.4.2. Para as questões objetivas de **Língua Portuguesa e Conhecimentos Matemáticos** a cada acerto será computado **1 (um)** ponto, e para as questões objetivas de **Conhecimentos Específicos** a cada acerto serão computados **2 (dois)** pontos.

4.4.3. Os critérios para habilitação na prova objetiva serão os que seguem:

4.4.3.1. Para o cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (código 302), será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

4.4.3.2. Para os cargos de ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO (código 303); ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (código 304); COORDENADOR PEDAGÓGICO (código 306); PROFESSOR II (códigos 310, 311, 312, 313 e 314); PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (código 315); PSICOPEDAGOGO (código 316); e SUPERVISOR DE ENSINO (código 317), será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

4.4.3.3. Para TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (código 318), será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na Prova Objetiva, e estiver entre os **300 (trezentos) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

4.4.3.4. Para AGENTE ESCOLAR (código 301), AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (código 305); EDUCADOR INFANTIL (código 307); e MERENDEIRO ESCOLAR (código 308) será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na Prova Objetiva, e estiver entre os **500 (quinhentos) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

4.4.3.5. Para MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (código 309) será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na Prova Objetiva, e estiver entre os **50 (cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

4.4.3.6. Os candidatos que não se enquadrarem nas margens descritas nos itens acima serão excluídos do Concurso Público.

4.5. As provas (objetivas e dissertativa) terão duração e composição de:



Cargos	Duração	Tema	Quantidade de Questões
301 – AGENTE ESCOLAR 302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 305 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES 307 - EDUCADOR INFANTIL 309 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 308 - MERENDEIRO ESCOLAR 318 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	3:30 horas	Língua Portuguesa	05 questões objetivas
		Conhecimentos Matemáticos	05 questões objetivas
		Conhecimentos Específicos	40 questões objetivas
303 - ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO 304 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO 306 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 310 - PROFESSOR II Área de Atuação: Educação Física 311 - PROFESSOR II - Área de Atuação: Ed. Integral – Balé Clássico 312 - PROFESSOR II - Área de Atuação: Ed. Integral – Capoeira 313 - PROFESSOR II - Área de Atuação: Ed. Integral – Teatro 314 - PROFESSOR II - Área de Atuação: Ed. Integral – Música 315 - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO 316 – PSICOPEDAGOGO 317 - SUPERVISOR DE ENSINO	4:30 horas	Língua Portuguesa	05 questões objetivas
		Conhecimentos Matemáticos	05 questões objetivas
		Conhecimentos Específicos	40 questões objetivas
		Prova Dissertativa	04 questões dissertativas

4.5.1. O conteúdo programático das provas objetivas e dissertativas consta no ANEXO II deste Edital.

4.6. A prova Dissertativa deverá conter o mínimo de 10 e o máximo de 30 linhas em cada questão.

4.6.1. A prova dissertativa é de caráter classificatório e eliminatório.

4.6.2. Será eliminado do Concurso Público o candidato que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos na Prova Dissertativa.

4.6.2.1. A nota da prova dissertativa, cujo valor máximo é 100 pontos, será obtida pela soma das notas de cada questão, conforme tabela do item 4.6.4, dividida pelo número de questões.

4.6.3. Será penalizado o candidato que não obedecer aos limites de número de linhas definidos neste Edital, de acordo com os seguintes critérios:

4.6.3.1. desconto de 1 (um) ponto por linha aquém do mínimo estipulado;

4.6.3.2. desconto de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por linha que exceda o máximo estipulado.

4.6.4. A Prova Dissertativa para os cargos de Nível superior contemplados neste Edital abrangerá como itens de avaliação:

Aspectos Avaliados	Total de Pontos	Critérios de Avaliação para cada questão
Argumentação e informatividade dentro do tema proposto – AI – (originalidade, suficiência, correção, relevância e propriedade das informações)	75	De 0 a 15 – Ruim
		De 16 a 30 – Regular
		De 31 a 55- Bom
		De 56 a 75 - Muito Bom



Aspectos Avaliados	Total de Pontos	Crerios de Avaliao para cada questao
Coerncia e Coesao - CC (organizao adequada de pargrafos, continuidade e progresso de ideias, uso apropriado de articuladores)	10	De 0 a 2 – Ruim
		De 3 a 5 – Regular
		De 6 a 8 – Bom
		De 9 a 10 - Muito Bom
Morfossintaxe – M – (emprego de pronomes, relao entre as palavras, concordncia verbal e nominal, organizao e estruturaao dos perodos e oraes, emprego dos tempos e modos verbais e colocao de pronome)	10	Desconto de 1 ponto por erro
Pontuao, acentuao e ortografia – PO	5	Desconto de 1 ponto por erro
Total	100 pontos	

4.6.5. Na Folha de Resposta da Prova Dissertativa no ser permitido qualquer identificao do candidato na parte destinada ao tema proposto, garantindo assim o sigilo do autor da Prova Dissertativa para a comisso de correo.

4.6.6. Ser adotado processo que impea a identificao do candidato por parte da banca examinadora, garantindo-se o sigilo do julgamento.

4.6.7. Na Prova Dissertativa, o candidato somente poder registrar seu nome, nmero de inscriao ou assinatura em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulao da sua prova e consequente eliminao do candidato deste concurso pblico

4.6.8. Ser atribuda nota 0 (zero) a prova que apresentar sinais, expresses, marcas ou convenes que possibilitem a identificao do candidato.

4.6.9. A Folha para rascunho, constante do caderno de prova, ser de preenchimento facultativo e em nenhuma hiptese o rascunho elaborado pelo candidato ser considerado na correo e dever ser devolvido pelo candidato ao final da prova.

4.6.10. No sero fornecidas folhas adicionais para complementao da Prova Dissertativa devendo o candidato limitar-se a(s) Folha(s) padro recebida.

4.6.11. A Prova Dissertativa dever ser manuscrita, em letra LEGVEL, com caneta esferogrfica fabricada com material transparente de tinta preta ou azul, no sendo permitida a interferncia ou a participao de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realizao das provas. Nesse caso, o candidato ser acompanhado por fiscal da CONSULPAM devidamente treinado, para o qual dever ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais grficos de pontuao.

4.6.12. No ser permitido o uso de corretivo de texto. Eventuais palavras, expresses ou frases que venham ser desprezadas pelo candidato devero ser acompanhadas de um trao simples sobre as mesmas.

4.6.13. As palavras, expresses ou frases desprezadas pelos candidatos por meio de um trao simples sero consideradas para fins de limites fixados neste edital.

4.6.14. Ser atribuda nota zero a Prova Dissertativa:

4.6.14.1. no caso de no haver texto.

4.6.14.2. cujo contedo versar sobre tema diverso do estabelecido.

4.6.14.3. que fuja da tipologia, tema e proposta da Prova Dissertativa.



4.6.14.4. considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português.

4.6.14.5. que não for redigida com caneta de tinta azul ou preta.

4.6.14.6. cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia, transcrição ou plágio de outro autor.

4.6.14.7. que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.

4.6.15. O espelho da Prova Dissertativa poderá ser solicitado pelo candidato apenas no dia posterior a divulgação das notas, e não durante o prazo recursal.

4.6.16. Será habilitado para correção da Prova Dissertativa os candidatos que se enquadrarem nos critérios do **item 4.4.3.**

4.7. A aplicação das provas objetivas e dissertativa na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

4.8. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Araraquara, o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos.

4.9. Havendo alteração da data prevista no item 4.2., as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.

4.10. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais, serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado até dia **12 de janeiro de 2023**, no Jornal que publica os atos oficiais do município, no site do INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada www.consulpam.com.br e da Prefeitura www.araraquara.sp.gov.br.

4.10.1. Os candidatos NÃO receberão avisos e convocações individuais via correio ou e-mail, sendo o acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público, de sua inteira responsabilidade.

4.11. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Edital de Convocação para as provas e nas listas afixadas nos locais de aplicação das provas.

4.12. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 60 minutos.

4.13. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões, será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

4.13.1. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público, consultando antecipadamente os horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.

4.13.2. O INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso Público, já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.



- 4.13.3.** O candidato no dia da prova deverá observar os protocolos sanitários vigentes de prevenção à COVID-19.
- 4.14.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, conforme estabelecido no item 2.20. deste edital.
- 4.14.1.** É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário.
- 4.14.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 2.20.
- 4.14.3.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.14.4.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 4.14.5.** A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 4.15.** No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada poderá proceder à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 4.15.1.** A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.16.** Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.17.** O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.
- 4.18.** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 4.19.** O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), brincos, piercing, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio de qualquer tipo e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo INSTITUTO CONSULPAM.
- 4.19.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.**
- 4.19.2.** É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, quando possível, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive toque ou alarme caso esteja ativado, sob pena de desclassificação do Concurso Público.
- 4.19.3.** É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.



- 4.19.4.** O INSTITUTO CONSULPAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 4.20.** Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo INSTITUTO CONSULPAM, uso de relógio com calculadora, calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
- 4.21.** O INSTITUTO CONSULPAM não se responsabilizará por perda ou extravio, de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 4.22.** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 4.22.1.** O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 4.22.2.** O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.
- 4.23.** O INSTITUTO CONSULPAM, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos, bem como a sua autenticidade – solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua impressão digital (datiloscopia).
- 4.24.** Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 4.24.1.** O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 4.25.** Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção eletrônica das provas.
- 4.25.1.** O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 4.25.2.** Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 4.25.3.** Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 4.25.4.** O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 4.25.5.** Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.



- 4.25.6.** O candidato deverá preencher sua Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 4.25.7.** Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- 4.26.** O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 4.27.** O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas nos materiais recebidos.
- 4.28.** Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva, que por razão de segurança, somente serão liberados de sala portando sua prova após decorrido o tempo mínimo de 50% do tempo máximo destinado a prova.
- 4.28.1.** Somente após decorrido o tempo de 01 (uma) hora de início das provas, o candidato poderá deixar a sala de aplicação das provas.
- 4.29.** Os 03 (três) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos e deverão se dirigir para a coordenação do prédio para testemunharem a conferência e guarda do material administrativo e cadernos-respostas de sua sala.
- 4.30.** Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 4.31.** A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 4.31.1.** O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 4.31.2.** A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 4.31.3.** Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 4.31.4.** Exceto no caso previsto no item 4.31, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da prova.
- 4.32.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 4.33.** Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. Haverá avaliação psicológica para todos os cargos públicos, exceto o cargo Técnico em Nutrição Escolar, de caráter ELIMINATÓRIO e será realizada em local, data e horário a serem divulgados após divulgação do resultado da prova objetiva / dissertativa.

5.1.1. Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos aos cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (código 302), que obtiverem no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na prova objetiva e estiverem entre os **150 (cento e cinquenta)** candidatos com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

5.1.2. Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos aos cargos de ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO (código 303); ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (código 304); COORDENADOR PEDAGÓGICO (código 306); PROFESSOR II (códigos 310, 311, 312, 313 e 314); PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO



(código 315); PSICOPEDAGOGO (código 316); e SUPERVISOR DE ENSINO (código 317), que obtiverem no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na prova objetiva e estiverem entre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

5.1.3 Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos aos cargos de AGENTE ESCOLAR (código 301); AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (código 305); EDUCADOR INFANTIL (código 307); e MERENDEIRO ESCOLAR (código 308) que obtiverem no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na prova objetiva e estiverem entre os **500 (quinhentos) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

5.1.4. Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos ao cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (código 309) que obtiverem no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos na prova objetiva e estiverem entre os **50 (cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

5.2. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem por finalidade verificar se o candidato apresenta características compatíveis com as atividades inerentes ao cargo pretendido. Essa verificação se dará por meio de instrumental competente, consoante com a legislação em vigor.

5.3. Ficam estabelecidos os seguintes aspectos psicológicos a serem verificados, em função das exigências e responsabilidades do cargo:

- a) Equilíbrio emocional;
- b) Facilidade de relacionamento interpessoal; adaptação ao meio – iniciativa, comunicação, percepção, determinação e flexibilidade de conduta;
- c) Nível de atenção difusa e concentrada.

5.4. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório e de presença obrigatória, se baseará em critérios científicos e técnicos e terá como objetivo averiguar se os candidatos convocados possuem características compatíveis às atribuições do cargo constante no anexo I deste edital.

5.4.1 A convocação para avaliação psicológica será publicada em jornal no qual a Prefeitura Municipal de Araraquara divulga seus atos oficiais, em seu site oficial e no site do INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, sendo de presença obrigatória. O não comparecimento do candidato, na data e horário pré-estabelecido, implicará na eliminação do concurso público.

5.5. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para realizar as atividades do cargo, conforme descrição constante no anexo I deste edital.

5.5.1. “APTO”: significa que o candidato apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, perfil psicológico adequado para realizar as atividades do cargo constantes neste Edital.

5.5.2. “INAPTO”: significa que o candidato não apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, o perfil psicológico adequado para realizar as atividades do cargo constantes neste Edital.

5.5.3. O candidato considerado “INAPTO” será eliminado do concurso público.

5.6. A inaptidão na avaliação psicológica não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica apenas que o candidato não atendeu à época da avaliação, às características compatíveis com a descrição do cargo pretendido.



5.7. Nenhum candidato, considerado inapto, será submetido a novo teste para o mesmo cargo, dentro do presente Concurso Público.

5.8. O candidato considerado inapto poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva”, se julgar necessário, através de requerimento com firma reconhecida da assinatura do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da avaliação psicológica, enviado ao Instituto Consulpam via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), endereçado ao Instituto CONSULPAM – Av. Evilásio Almeida Miranda, nº 280 – Edson Queiroz - CEP 60.834- 522 – Fortaleza/CE. Os custos correspondentes pelo envio são por conta do candidato.

5.9. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato, conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.

6. PROVA DE TÍTULOS

6.1. A etapa de Prova de Títulos, será de caráter classificatório, de formação acadêmica e concorrerão os candidatos aos cargos de Nível Superior, desde que aprovados nas etapas anteriores.

6.1.2. Somente serão analisados e pontuados os títulos dos candidatos habilitados conforme item 6.1 deste edital.

6.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos, de caráter classificatório, é facultativa e ocorrerá no dia e horário das provas objetivas a um fiscal destinado a esse fim. O candidato que não entregar títulos não será eliminado do Concurso Público, no entanto receberá nota zero na prova de títulos.

6.3. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6.4. Serão pontuados, conforme critérios de pontuação definidos nas tabelas dos itens 5.16 deste Edital, apenas:

- a) 1 (um) título de especialização lato sensu;
- b) 1 (um) título stricto sensu Mestrado;
- c) 1 (um) título stricto sensu Doutorado.

6.5. A comprovação de títulos observará os seguintes critérios:

6.5.1. Especialização em nível lato sensu, mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório, do certificado de conclusão, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC, com indicação da carga horária, acompanhado da fotocópia autenticada do Histórico Escolar com os conteúdos ministrados.

6.5.2. Especialização em nível stricto sensu (mestrado e doutorado), mediante a apresentação de fotocópias autenticadas em cartório, dos respectivos diplomas, expedidos por instituição superior reconhecida pelo MEC ou de fotocópias autenticadas em cartório das declarações ou certificados de conclusão de mestrado/doutorado acompanhada das atas de defesa das bancas examinadoras, devidamente assinadas, comprovando a aprovação das dissertações ou teses. E ainda deverá apresentar a fotocópia autenticada do Histórico Escolar.

6.6. Os diplomas e/ou certificados expedidos por universidades estrangeiras somente serão considerados quando reconhecidos/validados por instituição brasileira legalmente competente para tanto.



6.7. O candidato deverá apresentar a documentação em envelope, tamanho ofício, fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

Modelo do Envelope para entrega de títulos:

INSTITUTO CONSULPAM– Consultoria Público-Privada.

Edital 003/2022 – Prefeitura de Araraquara/SP

Nome do Candidato.....Inscrição nº

Prova de Títulos

6.8. Na apresentação dos títulos, dentro do envelope, o candidato deverá entregar o formulário constante no Anexo VII preenchido e assinado com a descrição e a quantidade de títulos apresentados e uma cópia autenticada em cartório, de cada título declarado. Não serão aceitos protocolos dos documentos (títulos), devendo ser apresentadas obrigatoriamente cópias autenticadas por cartórios legalmente constituídos.

6.9. O modelo de formulário para entrega dos títulos consta no Anexo VII, deste Edital.

6.10. A documentação deverá ser entregue individualmente, não podendo, dentro de um mesmo envelope, conter títulos de mais de um candidato.

6.11. Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos após a entrega.

6.12. Não serão aceitos títulos entregues após a data determinada, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

6.13. Toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia legível devidamente autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas) ou contendo código de verificação da autenticidade que permita a comprovação, quando se tratar de documentos obtidos junto a sites oficiais. Os documentos que constarem o verso em branco deverão ser carimbados com a expressão “Em branco”.

6.14. Não deverão ser entregues documentos ORIGINAIS.

6.15. A Prova de Títulos se limitará aos valores máximos de 06 (seis) pontos para os cargos de nível superior, conforme tabelas abaixo.

6.16. Para os cargos de nível superior que realizaram provas objetiva e dissertativa serão considerados títulos APENAS OS RELACIONADOS NA TABELA A SEGUIR:

TÍTULO	COMPROVAÇÃO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Especialização Lato Sensu	Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga horária mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado e histórico escolar. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso.	1,00	1,00
Mestrado	Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado e histórico escolar. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/histórico escolar.	2,00	2,00



Doutorado	Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o CARGO pleiteado e histórico escolar. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de doutorado desde que acompanhada da ata de defesa de tese/histórico escolar.	3,00	3,00
TOTAL			6,00

6.17. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

6.18. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e nem serão disponibilizadas cópias da documentação entregue, fazendo parte integrante da documentação do Concurso Público.

6.19. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a títulos nos termos deste Edital e seus anexos, sob pena de não ser considerado pela banca examinadora.

6.20. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela do item 6.16. deste Edital.

6.21. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão classificados apenas os candidatos considerados habilitados nas provas, de acordo com os critérios para habilitação de cada cargo, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Para ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (código 302), será considerado habilitado no concurso público o candidato que obtiver na prova objetiva no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim e que esteja APTO na Avaliação Psicológica.

7.1.2. Para ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO (código 303); ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (código 304); COORDENADOR PEDAGÓGICO (código 306); PROFESSOR II (códigos 310, 311, 312, 313 e 314); PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (código 315); PSICOPEDAGOGO (código 316); e SUPERVISOR DE ENSINO (código 317), será considerado habilitado no concurso público o candidato que obtiver na prova objetiva no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim e que esteja APTO na Avaliação Psicológica.

7.1.3. Para TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (código 318), será considerado habilitado no concurso público o candidato que obtiver na prova objetiva no **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **300 (trezentos) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim.

7.1.4 Para AGENTE ESCOLAR (código 301); AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (código 305); EDUCADOR INFANTIL (código 307); e MERENDEIRO ESCOLAR (código 308), será considerado habilitado no concurso público o candidato que obtiver na prova



objetiva no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **500 (quinhentos) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim e que esteja APTO na Avaliação Psicológica.

7.1.5. Para MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (código 309) será considerado habilitado no concurso público o candidato que obtiver na prova objetiva no mínimo **60% (sessenta por cento)** dos pontos máximos previstos e estiver entre os **50 (cinquenta) candidatos** com melhor nota na prova objetiva, acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim e que esteja APTO na Avaliação Psicológica.

7.2. Os candidatos que não se enquadrarem nos critérios para habilitação estabelecidos no item 7.1, serão eliminados do Concurso Público.

7.3. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final obtida, em listas de classificação para cada cargo.

7.3.1. A nota final (NF) para o candidato ao cargo de nível médio/técnico e fundamental que realizou apenas a prova objetiva (PO) será $NF=PO$.

7.3.2. A nota final (NF) para o candidato ao cargo de nível superior que realizou prova objetiva (PO), prova dissertativa (PD) será obtida pelo cálculo $NF= PO + PD$.

7.3.3. A nota final (NF) para o candidato ao cargo de nível superior que realizou prova objetiva (PO), prova dissertativa (PD) e prova de título (PT) será obtida pelo cálculo $NF= PO + PD + PT$.

7.4. Serão emitidas três listas de classificação: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados; uma para os candidatos com deficiência habilitados e uma lista aos candidatos negros habilitados.

7.5. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a)** candidato com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b)** obtiver maior pontuação nas questões objetivas de Conhecimentos Específicos;
- c)** candidato com maior idade entre os candidatos com idade inferior aos 60 (sessenta) anos.

7.6. Persistindo ainda o empate, haverá sorteio com a participação dos candidatos envolvidos.

7.7. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

7.8. A classificação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à admissão para o cargo, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de admissão de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não garante escolha do local de trabalho.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de recurso se iniciará a partir da ocorrência do fato que lhe deu origem, a contar do dia seguinte da divulgação do evento em jornal no qual a Prefeitura Municipal de Araraquara divulga seus atos oficiais, em seu site oficial e no site do INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, da seguinte forma:

8.1.1. Para recurso referente ao edital de abertura, confirmação das inscrições, gabarito das provas, notas das provas, e de classificação final: 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte da divulgação.



- 8.1.2.** Para recurso referente à isenção do pagamento da inscrição e etapa de entrevista à reserva de vagas aos candidatos negros: 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte da divulgação.
- 8.2.** Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado para a fase a que se referem.
- 8.3.** Para a interposição de recursos referente ao edital de abertura, confirmação das inscrições, gabarito das provas, notas das provas e de classificação final, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, dentro do prazo estipulado, acessar o endereço eletrônico www.consulpam.com.br preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via e-mail: concursoararaquara@consulpam.com.br
- 8.4.** Para a interposição de recurso referente à isenção do pagamento da inscrição e etapa de entrevista à reserva de vagas aos candidatos negros, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, protocolar requerimento individual com seu questionamento devidamente fundamentado, conforme anexos V e VI, no andar térreo da Prefeitura, localizada na Rua São Bento, 840 – Centro– Araraquara/ SP.
- 8.5.** Será liminarmente indeferido o recurso:
- 8.5.1.** Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - 8.5.2.** Que for apresentado fora do prazo estipulado a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - 8.5.3.** Interposto por outra via, diferente das especificadas neste Capítulo;
 - 8.5.4.** Que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - 8.5.5.** Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora ou qualquer funcionário da Prefeitura do Município de Araraquara, ou outro candidato;
 - 8.5.6.** Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 8.6.** Não haverá segunda instância de recurso administrativo; re-análise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 8.7.** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 8.8.** Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 8.9.** A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 8.10.** No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 8.11.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 8.12.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.



8.13. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.

8.14. A decisão do Recurso será dada a conhecer, coletivamente, através de publicação em jornal no qual a Prefeitura do Município de Araraquara publica seus atos oficiais e divulgados nos sites www.consulpam.com.br e www.araraquara.sp.gov.br.

8.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.

8.16. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

9. DA ADMISSÃO

9.1. A admissão dos habilitados far-se-á nas formas estabelecidas pelo regime Estatutário.

9.2. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas no item 2.3. deste Edital.

9.3. A aprovação no Concurso Público não gera direitos à admissão.

9.4. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Comunicado publicado no jornal em que a Prefeitura Municipal de Araraquara publica seus atos oficiais.

9.5. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a Admissão.

9.6. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames pré-admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

9.6.1. A Prefeitura poderá solicitar exames médicos complementares.

9.7. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

9.8. O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso Público, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Não serão fornecidas informações relativas à convocação, resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail.

10.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.

10.4. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis), a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso Público, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância.
- b) Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado.
- c) Apresentar-se em local diferente da convocação oficial.



- d) Não apresentar o documento que bem o identifique.
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- f) Ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência.
- g) Ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização.
- h) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte.
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas.
- j) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar.
- k) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação.
- l) Fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos.
- n) Descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações, aditamentos e no Edital de Convocação para a realização das provas.

10.5. O prazo de validade deste Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

10.6. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.7. Todos os atos relativos ao presente Concurso Público, até a data de sua homologação, tais como: convocações, avisos e resultados serão publicados no Jornal no qual a Prefeitura do Município de Araraquara publica seus atos oficiais e divulgados nos sites www.consulpam.com.br e www.araraquara.sp.gov.br.

10.8. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para apresentar-se, caso não seja localizado.

10.9. O contato realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara com o candidato, por telefone ou correspondência, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual a Prefeitura Municipal de Araraquara publica seus atos oficiais a publicação das respectivas convocações.

10.10. Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a realização das provas objetivas, o candidato deverá requerer a atualização através do site www.consulpam.com.br

10.11. A Prefeitura do Município de Araraquara e o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.



10.12. A Prefeitura do Município de Araraquara e o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

10.13. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

10.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual a Prefeitura Municipal de Araraquara publica seus atos oficiais e sites mencionados, as eventuais retificações.

10.15. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito de Araraquara.

10.16. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para admissão e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

10.17. A Prefeitura do Município de Araraquara e o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

10.18. Decorridos 120 (cento e vinte dias) dias da homologação do Concurso Público e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da prova objetiva e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos.

10.19. Não serão fornecidas informações e dados pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.20. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia corrido, após a publicação do mesmo.

10.21. Eventuais alterações na legislação serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.

10.22. Fica delegada ao Presidente da Comissão Especial de Concursos Públicos e Processos Seletivos, a competência para tomar as providências necessárias à realização de todas as fases do presente Concurso Público.

10.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de novembro de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração e
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal de Araraquara

**ANEXO I**
EDITAL Nº 003/2022**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

CARGOS	DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
AGENTE ESCOLAR	a) Com atuação no ensino fundamental: organiza e desenvolve atividades de rotina no ensino fundamental e suas modalidades: desenvolve atividades recreativas na falta eventual dos professores, somente quando houver impossibilidade de substituição por outros professores e nos momentos de reuniões de pais, nos diversos ambientes da escola, mediante a organização da equipe gestora; acompanha, monitora e cuida da segurança dos alunos em atividades internas e externas, essas consideradas enquanto saídas pedagógicas; orienta os alunos sobre regras, normas escolares e hábitos de vida diária; organiza os momentos de entrada, recepcionando os alunos, intervalos entre as aulas, recreio, refeições e saída de alunos; colabora na assistência individual dos alunos e na realização de atividades coletivas da escola. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao emprego público de Agente Escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei. b) Com atuação na educação complementar e integral: organiza e desenvolve atividades de rotina, desenvolve atividades recreativas com os alunos nos diversos ambientes da escola; acompanha, monitora e cuida da segurança dos alunos em atividades internas e externas, essas consideradas enquanto saídas pedagógicas; orienta os alunos sobre regras, normas escolares e hábitos de vida diária; organiza os momentos de entrada, recepcionando os alunos, refeições e saída de alunos; colabora na assistência individual dos alunos e na realização de atividades coletivas da escola. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta Lei. c) Auxilia e cuida dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da rede municipal. Prepara materiais e atividades quando solicitado, seguindo as orientações descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do Agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	Quanto à documentação e escrituração escolar: organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e histórico escolar; expedir certificados, históricos escolares e demais documentos relativos à vida escolar dos alunos; prepara e afixa, em locais próprios, quadros de horário de aula e controla o cumprimento da carga horária anual; mantém registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas, termos de visita de Supervisores e outras autoridades da administração de ensino; mantém registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais; prepara relatórios, comunicados, editais e correspondências diversas; cumpre os prazos estabelecidos pelo sistema de ensino para a organização dos documentos citados acima. Quanto à administração geral: recebe, registra, distribui e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar; organiza e mantém atualizado o documentário de leis, decretos, resoluções, portarias e



CARGOS	DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
	comunicações de interesse da escola; atende os funcionários da escola, pais e alunos, prestando-lhes esclarecimentos; registra e faz controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios; comunica à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; orienta e zela pelo bom desempenho dos outros profissionais que atuam na secretaria escolar; atende à Equipe Diretiva, naquilo que lhe for solicitado e necessário para garantir o bom funcionamento da administração da escola. Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, T.I., finanças e logística da Secretaria Municipal da Educação, em todas as suas unidades; utiliza os recursos e conhecimentos em T.I. para a execução das tarefas administrativas da Secretaria Municipal da Educação, em todas as suas unidades, trata de documentos variados inerentes ao bom funcionamento da unidade escolar, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Na Secretaria Municipal da Educação: atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; na área de recursos humanos, executa, dentre outros, todos os processos inerentes à admissão, e conforme o caso da exoneração, do pessoal da Secretaria Municipal da Educação, incluindo disponibilização e alimentação de informações às áreas e órgãos de controle interno e de controle externo. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao cargo público de Assistente Administrativo da Educação encontra-se na ficha funcional na regulamentação desta lei.
ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO	Atua em uma ou mais Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando apoio técnico-pedagógico, através do acompanhamento, avaliação e participação na elaboração de estratégias para a promoção de melhorias no processo educativo.
ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	Acolher, efetuar a escuta qualificada, acompanhar, informar e realizar encaminhamentos aos alunos e às famílias. Realizar atendimentos particularizados, em grupos e visitas domiciliares aos alunos e às famílias. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território. Realizar busca ativa no território e desenvolver projetos que visam a prevenir aumento de incidência de situações de risco. Acompanhar os alunos e as famílias conforme orientação técnica dos serviços. Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e outras políticas públicas. Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos alunos e das famílias. Organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas socio-educacionais que atendam às necessidades e interesse da comunidade escolar, prestando serviços de âmbito socio-educacional, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Prestará atividades exclusivamente à Secretaria Municipal da Educação, vedada a sua lotação em quaisquer outras Secretarias Municipais.



CARGOS	DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	Executa a limpeza e a manutenção da unidade escolar baseada em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a realização das atividades, organizando-a para possibilitar o atendimento aos alunos. Zela pela manutenção dos equipamentos e material sob sua responsabilidade, abre e fecha as dependências da escola, permanece no portão nos momentos de entrada e saída dos alunos, executa serviços externos e entrega documentos, atende a comunidade interna e externa, executa as orientações determinadas pela direção da escola, relacionadas à sua área de atuação para o bom funcionamento da unidade escolar. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao cargo público do Auxiliar de Serviços Escolares encontra-se na ficha funcional na regulamentação desta Lei.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	São atribuições do Coordenador Pedagógico as de apoio pedagógico relacionado à coordenação, ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação do projeto político-pedagógico e ao acompanhamento dos planos de aula e horário de trabalho pedagógico. Atua em qualquer das Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação.
EDUCADOR INFANTIL	a) Educa e cuida de alunos na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nos Centros de Educação e Recreação: planeja e desenvolve ações de rotina e atividades lúdicas e educativas e avalia o desenvolvimento das crianças seguindo as orientações descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação. b) Auxilia e cuida dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da rede municipal. Prepara materiais e atividades quando solicitado, seguindo as orientações descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao cargo público de Educador Infantil encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei.
MERENDEIRO ESCOLAR	Realiza tarefas relativas ao preparo e distribuição da alimentação escolar; segue o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e quando necessário faz as adequações sob a supervisão da equipe de nutrição, seleciona os alimentos para preparar as refeições, faz o pré-preparo, o preparo e distribui a refeição; realiza a lavagem de utensílios e equipamentos, recebe e armazena os alimentos observando datas de validade; realiza o controle de estoque; verifica periodicamente a reposição dos gêneros alimentícios; realiza a limpeza e a higienização da cozinha e do estoque, assegurando a conservação e o bom aspecto dos mesmos; segue a orientação do nutricionista quanto ao atendimento aos alunos com restrição alimentar e executa outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo seu superior imediato, relacionadas à sua área de atuação para o bom funcionamento da unidade escolar. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao cargo público do Merendeiro escolar encontra-se na ficha funcional na regulamentação desta lei.
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Cuida da segurança do aluno durante o transporte escolar, sendo responsável por entregar e recepcionar o aluno nos momentos de entrada e saída. Monitora o comportamento dos alunos durante o transporte escolar; orienta alunos sobre regras e procedimentos, cumprimento de horários; ouve reclamações, analisa fatos e faz os devidos encaminhamentos para a equipe gestora e para o gerente de transporte escolar. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao emprego público do Monitor de Transporte encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei.



CARGOS	DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
PROFESSOR II	Compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando: a) na docência dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental; b) na docência dos termos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e na educação do campo; c) na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, na educação básica. d) na docência nas turmas da educação infantil. e) na docência nos Centros de Educação, na Educação Integral e no Ensino Fundamental Integral f) no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/super dotação da educação infantil e do ensino fundamental. g) Na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral. h) no atendimento educacional especializado a alunos surdos, ensinando a língua portuguesa, desenvolvendo as competências gramaticais, linguísticas e textuais.
PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	Executar as atividades relativas à orientação na área educacional e social, colaborando com equipes multiprofissionais, nas diversas unidades da Secretaria Municipal da Educação, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. Acolher, efetuar escuta qualificada, acompanhar, informar e realizar encaminhamentos aos alunos e às famílias. Realizar atendimentos particularizados, em grupos e visitas domiciliares aos alunos e às famílias. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território. Realizar busca ativa no território e desenvolver projetos que visam a prevenir aumento de incidência de situações de risco. Acompanhar as famílias conforme orientação técnica dos serviços. Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e outras políticas públicas. Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos alunos e das famílias. Organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Atua setorialmente em escolas, em parceria com o Assistente Social da Educação e com membros da equipe multidisciplinar. Prestará atividades exclusivamente à Secretaria Municipal da Educação, vedada a sua lotação em quaisquer outras Secretarias Municipais.
PSICOPEDAGOGO	Atua junto à equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, realizando avaliações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares. Realiza orientações aos educadores, docentes e pais. Prestará atividades exclusivamente à Secretaria Municipal da Educação, vedada a sua lotação em quaisquer outras Secretarias Municipais.



CARGOS	DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
SUPERVISOR DE ENSINO	Responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades Escolares de todos os níveis da educação básica de competência do Sistema Municipal de Ensino, atuando na Secretaria Municipal da Educação.
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	Trabalha sob supervisão do nutricionista, atuando, prioritariamente, em unidades escolares da rede municipal de ensino; acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade no processo de produção da refeição, desde recebimento até distribuição; supervisiona e orienta a execução do cardápio elaborado pelo nutricionista responsável; acompanha e orienta os procedimentos de pré-preparo e preparo de refeições, obedecendo às normas sanitárias vigentes; conhece e avalia as características sensoriais dos alimentos preparados de acordo com o padrão de qualidade estabelecido; acompanha e orienta a execução das atividades de porcionamento e distribuição de refeições, observando o per capita e a aceitação do cardápio; supervisiona e orienta as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios; quando necessário, orienta os merendeiros para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade, após a devida formação com o técnico de segurança do trabalho ou profissional habilitado na área; realiza e participa de programas de educação alimentar para os alunos atendidos na rede municipal de educação, conforme planejamento previamente estabelecido pelo nutricionista; colabora com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; participa de pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; colabora no treinamento dos merendeiros. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes ao cargo público de Técnico em Nutrição Escolar encontra-se na ficha funcional na regulamentação desta lei.



ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 003/2022

PARA O CARGO DE ENSINO FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (cód. 305)

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Tipos e gêneros textuais. Frase e oração. Língua padrão: ortografia, acentuação gráfica, pontuação, classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência verbal e nominal, sintaxe de colocação. Produção Textual. Formação de palavras. Palavras primitivas e derivadas. Variação linguística.

CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS

Raciocínio lógico matemático. Conjuntos. Sistema de numeração decimal. Números racionais. Medida de tempo. Operações Fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Resolução de Problemas. Regra de três simples e porcentagem.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Finalidades da limpeza. Racionalização do trabalho. Seleção e organização das atividades: ergonomia aplicada ao trabalho. As técnicas de uso, limpeza, conservação, utilização e guarda dos materiais, equipamentos, estrutura física, produto de limpeza, ferramentas, instrumentos e equipamentos peculiares ao trabalho, conservação, organização e limpeza dos alimentos, cozinha e despensa. Orientar e distribuir as atividades de preparação de alimentos. Controlar o estoque de todos os materiais de consumo, bens duráveis e patrimoniais serviços de limpeza e faxina em sua unidade de trabalho, varrição, lavagem e higienização das instalações, salas, pátios, banheiros e os equipamentos. Cumprimento das normas fixadas pela segurança do trabalho, utilização, guarda e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Ética. Noções de Primeiros Socorros. Noções sobre a prática do trabalho. Relações interpessoais. Noções básicas sobre conferência de materiais, utilização, guarda e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Noções de higiene e limpeza, conservação, organização interna e externa. Controle de estoque de materiais de consumo, bens duráveis e patrimoniais. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Noções básicas sobre auxílio nos trabalhos ligados à área de capina, construção civil, pintura e outras correlatas às atribuições do cargo. Ética profissional. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;



Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente
Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PARA OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AGENTE ESCOLAR (301); ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (cód. 302), EDUCADOR INFANTIL (cód. 307), MERENDEIRO ESCOLAR (cód. 308), MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (309); TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (cód. 318)

LÍNGUA PORTUGUESA

Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS

Raciocínio Lógico. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros e racionais. Operações fundamentais: Adição, subtração, multiplicação e divisão. Resolução de problemas. Regra de três simples e porcentagem. Geometria básica. Sistema monetário brasileiro. Noções de lógica. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo. Fundamentos de estatística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE ESCOLAR (cód. 301)

Aspectos Filosóficos da Educação - Concepções de Educação e tendências pedagógicas; as principais teses e teorias sobre o pensamento pedagógico brasileiro. Aspectos Sociológicos da Educação - A relação entre educação, ideologia e política; as relações sociais na escola; democratização da escola: autonomia, autogestão, participação e cidadania. Aspectos Psicológicos da Educação - Desenvolvimento humano - teorias psicogenéticas: as contribuições de Piaget e de Vigotsky; aprendizagem: abordagens inatistas, comportamentalista, construtivista, histórico-cultural. Relações interpessoais; Ética profissional; Conhecimento em manipulação de alimentos. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Normas de conduta com as crianças. Hierarquia funcional. Direitos e Deveres do funcionário. Boas



Maneiras. Noções básicas sobre higiene e limpeza: noções de higiene, saúde corporal e cuidado pessoal infantil. Noções de Legislação educacional: princípios e fins da educação Noções sobre Direitos da Criança e do Adolescente Noções sobre Jogos e brincadeiras Noções de Informática Noções sobre Educação Especial e Educação Inclusiva Noções de Primeiros Socorros conteúdo disponível em <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manuald> Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Declaração Universal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, Declaração Universal Dos Direitos Humanos, Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 e alterações (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor). Bibliografia Específica: Legislação Educacional e Documentos Oficiais: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (e suas alterações) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (e suas alterações) - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Orgânica do Município de Araraquara - Título VI, Capítulo 1- Da Educação, artigos 181 a 184. Lei nº 8.479, de 17 de junho de 2015- Aprova o Plano Municipal da Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Lei n. 9801, de 27 de novembro de 2019 -Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara e dá outras providências. AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. ARROYO, M. G; CALDART, R. S; MOLINA, M. Por uma educação do campo. Petrópolis: Vozes, 2004. AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006. BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. BROTTTO, F. O. Jogos Cooperativos: se o importante é competir, o fundamental é cooperar. São Paulo: Cepeusp, 1995. CAVALLEIRO, E. (org.). Racismo e anti-racismo na educação – repensando a nossa escola. São Paulo: Summus/ Selo Negro, 2001. KISHIMOTO, T. M. (org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. 13ª Edição. São Paulo: Cortez, 2010. MANTOAN, M. E. Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015. NOGUEIRA, M. A. Família e escola na contemporaneidade: os meandros de uma relação. Educação e Realidade, nº 31(2), jul/dez 2006, p.155-170.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;
Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;
Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;
Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;
Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;
Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;
Lei nº 10.443/2022– Plano de Políticas para a Juventude;
Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei nº 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei nº 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei nº 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei nº 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei nº 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (cód. 302)

Redação Oficial: ofícios, comunicações internas, cartas, requerimentos, protocolo, expedição e distribuição de correspondência. Noções básicas de relações humanas. Noções de controle de materiais, organização de arquivos. Noções básicas de atendimento ao público. Noções de recebimento e transmissão de informações. Noções básicas de informática: editores de texto (Word) e planilhas eletrônicas (Excel). Ética profissional e relações interpessoais. Fundamentos básicos de administração: conceitos, características e finalidade. Funções administrativas: planejamento, organização, controle e direção. Rotinas administrativas: técnicas de arquivo e protocolo. Racionalização do trabalho. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. Técnicas administrativas e organizacionais. Motivação. Comunicação. Etiqueta no trabalho. Comunicação interpessoal. Atendimento ao público. Qualidade no atendimento. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90.

Constituição Federal/1988: artigos 205 a 214; artigo 227: Redação dada Pela Emenda Constitucional n.º 65/2010.

Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I; Título II: Capítulo I, II, IV e do artigo 131 ao 137.

Lei Federal n.º 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional: artigos 1º a 6º; 11 e 12; 22 a 24 e 29 a 34; artigos 58 a 60. Ministério da Educação e Cultura.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

EDUCADOR INFANTIL (cód. 307)

Noções sobre desenvolvimento infantil. Noções de cuidado e educação. Noções sobre orientação de atividades lúdicas e práticas de vida diária com bebês e crianças (higiene, alimentação, repouso, segurança e estimulação de desenvolvimento). Noções de cuidados com crianças com deficiência. Noções sobre Direitos das Crianças e Adolescentes. Noções sobre Educação Especial e Escola Inclusiva. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Título I- Da Educação; Título II- Dos Princípios e fins da Educação Nacional; Título III- Do Direito à Educação e do Dever de Educar -Título V- Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino. ECA (Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente): Título I - Das disposições Preliminares; Título II Capítulo I - Do Direito à vida e à saúde; Capítulo II - Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Capítulo IV - Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Base Nacional



Comum Curricular. Noções de Primeiros Socorros conteúdo disponível em <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manuald> Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

ABRAMOWICZ, A. WAJSKP, G. Creches: atividades para crianças de zero a seis anos. São Paulo: Editora Moderna, 1995.

BOFF, L. Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis; Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BROTTO, F. O. Jogos Cooperativos: se o importante é competir, o fundamental é cooperar. São Paulo: Cepeusp, 1995.

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, p. 9 – 62, 2010. Disponível em: www.mec.gov.br

FALK, J. (Org.). Educar os três primeiros anos: a experiência de Lóczy. Araraquara: JM Editora, 2011.

FOCHI, P. Afinal o que os bebês fazem no berçário? Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015.

FRIEDMAN, A. Brincar, crescer e aprender: o resgate do jogo infantil. São Paulo: Moderna, 1996.

KISHIMOTO, T. M. Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. São Paulo: Cortez, 1996.

LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias Psicogenéticas em Discussão. São Paulo: Summus, 1992.

MANTOAN, Maria Teresa Égler e colaboradores. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer. São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOVANI, S.; BONDIOLI, A. Manual de Educação Infantil de 0 a 3 anos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

MOLL, Jaqueline. Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso Editora, 2009.

MUKHINA, V. Psicologia da idade pré-escolar. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROSSETTI-Ferreira, M. C.; MELLO, A. M.; Vitória, T.; GOSSUEN, A.; CHAGURI, A. C. Os fazeres na educação infantil. São Paulo: Cortez, 1998.

SILVA, J. R.; SOUZA, R. A. M.; MELLO, S. A.; LIMA, V. G. de. (Org.). Educação de bebês: cuidar e educar para o desenvolvimento humano. São Carlos: Pedro & João, 2018.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brinquedos e Brincadeiras de Creches: Manual de Orientação Pedagógica. Brasília: MEC/SEB, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília: MEC/SEB, 2009.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf



BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022– Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;



Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente
Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

MERENDEIRO ESCOLAR (cód. 308)

Noções sobre a prática do trabalho. Relações interpessoais. Ética profissional. Conhecimento em manipulação de alimentos. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Normas de conduta com as crianças. Hierarquia funcional. Direitos e Deveres do funcionário. Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo. Boas Maneiras. Noções básicas de uma alimentação saudável. Noções básicas sobre higiene e limpeza: noções de higiene, saúde corporal e cuidado pessoal no ambiente de trabalho. Higiene e limpeza da cozinha, do refeitório e áreas afins. Higiene e limpeza dos utensílios e dos equipamentos. Higiene dos alimentos. Higiene na manipulação dos alimentos. Segurança no ambiente de trabalho: segurança individual e coletiva no ambiente de trabalho. Utilização de equipamentos de proteção individual. Manuseio e segurança no uso de utensílios e equipamentos. Noções básicas de prevenção de acidentes no trabalho. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90.

Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) Nº 5 DE 09/04/2013

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;
Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;
Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;
Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;
Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;
Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;
Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;
Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>



MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (cód. 309)

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Aspectos Psicológicos da Educação - Desenvolvimento humano - teorias psicogenéticas: as contribuições de Piaget e de Vigotsky; Ética profissional; Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Normas de conduta com as crianças. Hierarquia funcional. Direitos e Deveres do funcionário. Atividades específicas teóricas inerentes ao emprego. Boas Maneiras. Noções básicas sobre higiene e limpeza: noções de higiene, saúde corporal e cuidado pessoal no ambiente de trabalho. Noções de Legislação educacional: princípios e fins da educação Noções sobre Direitos da Criança e do Adolescente Noções de Desenvolvimento Infantil (físico, social, cognitivo e afetivo) Noções sobre Concepções de infância Noções de higiene, alimentação, segurança e cuidados com bebês, crianças e adolescentes Noções de organização do tempo e do espaço: rotina diária de bebês e crianças Noções sobre Jogos e brincadeiras Noções de Informática Noções sobre Educação Especial e Educação Inclusiva Noções de Primeiros Socorros conteúdo disponível em <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manuald> Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Declaração Universal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, Declaração Universal Dos Direitos Humanos, Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 e alterações (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

Bibliografia: Legislação Educacional e Documentos Oficiais: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (e suas alterações) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (e suas alterações) - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DECRETO FEDERAL Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. DECRETO FEDERAL Nº 8368, de 02 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei Orgânica do Município de Araraquara - Título VI, Capítulo 1- Da Educação, artigos 181 a 184. Lei nº 8.479, de 17 de junho de 2015- Aprova o Plano Municipal da Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Lei nº 9801, de 27 de novembro de 2019 -Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara e dá outras providências. Resolução CNE/CP nº 01/04, de 17 de junho de 2004 - Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010, de 07 de maio de 2010. Assunto: Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010. Página 33 de 38 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA BRASIL. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. M. M. Campos e F. Rosemberg. 6ª ed. Brasília: MEC/SEB, 2009. BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brinquedos e Brincadeiras de Creches: Manual de Orientação Pedagógica. Brasília: MEC/SEB, 2012. ABRAMOWICZ, A. WAJSKP, G. Creches: atividades para crianças de zero a seis anos. São Paulo: Editora Moderna, 1995. BOFF, L. Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis; Rio de Janeiro: Vozes, 1999. BROTTTO, F. O. Jogos Cooperativos: se o importante é competir, o fundamental é cooperar. São Paulo: Cepeusp, 1995. FALK, J. (Org.). Educar os três primeiros anos: a experiência de Lóczy. Araraquara: JM Editora, 2011. FOCHI, P. Afinal o que os bebês fazem no berçário? Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015. FRIEDMAN, A. Brincar, crescer e aprender: o resgate do jogo infantil. São Paulo: Moderna, 1996. KISHIMOTO, T. M. Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. São Paulo: Cortez, 1996.



MANTOVANI, S.; BONDIOLI, A. Manual de Educação Infantil de 0 a 3 anos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998. MUKHINA, V. Psicologia da idade pré-escolar. São Paulo: Martins Fontes, 1996. ROSSETTI-Ferreira, M. C.; MELLO, A. M.; Vitória, T.; GOSSUEN, A.; CHAGURI, A. C. Os fazeres na educação infantil. São Paulo: Cortez, 1998. SILVA, J. R.; SOUZA, R. A. M.; MELLO, S. A.; LIMA, V. G. de. (Org.). Educação de bebês: cuidar e educar para o desenvolvimento humano. São Carlos: Pedro & João, 2018. ROPOLI, Edilene Aparecida (ET.al.). A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR: a escola comum inclusiva. Brasília, Ministério da Educação, SEESP. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. ALVEZ, Carla Barbosa[et.al.]; A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. BELISÁRIO Filho, José Ferreira e Patrícia Cunha; A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. DELPRETTO, Bárbara Martins de Lima [et.al.]; A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar : altas habilidades/superdotação. Brasília: Ministério da Educação, Página 34 de 38 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Secretaria de Educação Especial ;[Fortaleza] : Universidade Federal do Ceará, 2010. DOMINGUES, Celma dos Anjos [et.al.]; A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010 FABRÍCIO, SOUZA e ZIMMERMANN. SINGULARIDADES NA INCLUSÃO: estratégias e resultados. São José dos Campos: Pulso, 2007 GOMES, Adriana L. L.V; POULIN, Jean Rober e Figueiredo Rita V. A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR: O atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual. Brasília, Ministério da Educação, SEESP. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. ROSITA, Edler Carvalho. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: com os pingos nos "is". Porto Alegre:Mediação, 2004. SARTORETTO, Mara Lúcia [et.al.]; A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR.

DISPONÍVEL EM file:///C:/Users/vcoliveira/Downloads/guia_do_transporte_escolar.pdf

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;
Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;
Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;
Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;
Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;
Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;
Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;
Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>



TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (cód. 318)

Domínio sobre Higiene e boas práticas de manipulação. Domínio de técnica dietética. Composição dos alimentos. Seleção, aquisição, armazenamento e técnicas de preparo dos grupos alimentares. Fator de correção e per capita. Gestão em uma Unidade de Alimentação e Nutrição. Sistemas de distribuição de refeições. Noção de planejamento de cardápios para coletividades sadias. Planejamento físico-funcional das Unidades de Alimentação e Nutrição. Segurança e saúde no trabalho. Análise dos pontos críticos de controle. Segurança Alimentar e Nutricional. Nutrição Materno – infantil. Nutrição na adolescência. Noções sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) Nº 5 DE 09/04/2013

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico

Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 - Portal do FNDE: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 - Portal do FNDE: Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>



PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO (cód. 303); ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (cód. 304); COORDENADOR PEDAGÓGICO (cód. 306); PROFESSOR II – Área de Atuação: Educação Física (cód. 310); PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Balé Clássico (cód. 311); PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Capoeira (cód. 312); PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral – Teatro (cód. 313); PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral – Música (cód. 314); PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (cód. 315); PSICOPEDAGOGO (cód. 316); SUPERVISOR DE ENSINO (cód. 317).

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos: situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não-verbal. Tipos e gêneros textuais: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, instrucionais, propaganda, editorial, cartaz, anúncio, artigo de opinião, artigo de divulgação científica, ofício, carta. Estrutura Textual: Progressão temática, parágrafo, frase, oração, período, enunciado, pontuação, coesão e coerência. Variedade linguística, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa. Língua padrão: ortografia, acentuação, emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Formação de palavras, prefixo, sufixo, classes de palavras, regência, concordância nominal e verbal, flexão verbal e nominal, sintaxe de colocação; Produção Textual. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais. Termos da oração; processos de coordenação e subordinação; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo. Norma culta.

CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS

Raciocínio Lógico. Conjuntos: relações de pertinência, inclusão, igualdade e operações. Razão e Proporção. Geometria Plana e Espacial. Regra de três simples e composta. Porcentagem e Juros Simples. Sistema Lineares. Progressão Aritmética e Geométrica. Análise Combinatória e Probabilidade. Estatística: média, moda e mediana. Trigonometria no Triângulo Retângulo. Sequência lógica. Álgebra básica.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO (cód. 303);

Fundamentos da educação: filosóficos, políticos, socioeconômicos e culturais. História da educação no Brasil: período colonial, república, império, movimentos sociais e a educação no Brasil redemocratizado. Estrutura do sistema organizacional brasileiro: o ensino brasileiro, organização administrativa, didática e funcional, a educação na Constituição Brasileira e as perspectivas da LDB nacional. Legislação do ensino; Leis 4024/61, 5540/58, 5692/71, 7044/82, 9394/96 e 11.114 de 20/06/2005. Objetivos dos diversos graus de ensino: infantil, fundamental, médio e superior. Planejamento educacional: conceitos e princípios, questões básicas no processo de planejamento: técnico, político e administrativo, etapas e níveis do planejamento educacional, instrumentos do planejamento educacional (plano, programa e projetos), política educacional brasileira: planos nacionais de desenvolvimento da Amazônia e planos setoriais de educação, órgãos do sistema de planejamento educacional brasileiro. Orientação



educacional: conceitos, objetivos, princípios e funções. Supervisão: conceitos e fundamentação político-filosófica. Supervisão escolar e organização do trabalho pedagógico integrado: a ação supervisora no contexto das experiências curriculares nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Concepção e reflexões sobre planejamento: conceitos, características e aspectos, princípios que orientam o planejamento, integração dos vários níveis em um só processo, planejamento educacional como um processo (sistêmico, dialético e participativo). Concepções e reflexões sobre o controle e avaliação do processo pedagógico: avaliação curricular, avaliação do ensino aprendizagem, avaliação do desempenho docente. A dimensão técnica do trabalho pedagógico na perspectiva da supervisão escolar: tecnologias e suas utilizações no trabalho pedagógico: televisão, vídeo, informática, cotidiano da escola: conselho escolar, conselho de classe, projeto pedagógico. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

ABRAMOVAY, M. Drogas nas escolas. Brasília: UNESCO. Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128719>

ABRAMOVAY, M. Violência nas escolas. Brasília: UNESCO. Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000125791>.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, p. 9 – 62, 2010. Disponível em: www.mec.gov.br

LÜCK, Heloísa. Ação Integrada: Administração, supervisão e orientação educacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer. São Paulo: Moderna, 2003.

MOLL, Jaqueline. Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso Editora, 2009.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez, 2000.

OLIVEIRA, Dalila Andreade (Org.). Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos. Petrópolis: Vozes, 2003

RANGEL, Mary. Orientação Educacional e suas ações no contexto atual da escola. Petrópolis: Vozes, p. 11 – 115, 2015.

SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.

SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

VALENTE, José Armando. Inovação nos processos de ensino e de aprendizagem: o papel das tecnologias digitais. In: Tecnologia e educação: passado, presente e o que está por vir.

VALENTE, A.; FREIRE, F.M. P.; ARANTES, F. L. (Org.) – Campinas, SP : NIED/UNICAMP, 2018. Disponível em: <https://www.nied.unicamp.br/wpcontent/uploads/2018/11/Livro-NIED-2018-final.pdf>.

WEISZ, Telma - Diálogo entre ensino e aprendizagem. Editora Ática, 2010.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS



BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens



e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei nº 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei nº 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei nº 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei nº 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQI+;

Lei nº 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (cód. 304);

O Serviço Social: as políticas sociais e as políticas públicas e setoriais. A história do Serviço Social e o projeto ético-político. O Serviço Social na contemporaneidade. A ética profissional e a relação com a instituição, o usuário e os profissionais. O Serviço Social e a interdisciplinaridade. Controle social, gestão, orçamento e financiamento da Saúde. Programas e projetos socioassistenciais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Programa de Atenção Integrada à Família – PAEF e PAEFI, CREAS. Conselho de Assistência Social e a Participação Popular, LOAS, BPC (Benefício de Prestação Continuada) NOB – SUAS. Políticas de seguridade social no Brasil. Avaliação de projetos e programas. Questão social e Serviço Social: debate contemporâneo. Fundamentos do Serviço Social. A práxis profissional: relação teórico-prática. Serviço Social e família. Instrumentalidade do Serviço Social: atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos sociais. O cotidiano como categoria de investigação. Atribuições privativas e competências do assistente social. Planejamento e pesquisa. Projeto ético-político-profissional. Código de ética profissional do assistente social. Política Nacional do Idoso (PNI). Estatuto do idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Maria da Penha. Lei Orgânica da Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

AMARO, Sarita. *Serviço Social na Educação: bases para o trabalho profissional*.

Florianópolis: Ed. UFSC, 2011.

ARROYO, Miguel G. *Da Escola Carente à Escola Possível*. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. *Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares*. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. *Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres*. Petrópolis: Vozes, 2009.

BARBOSA, Mayra de Queiroz et al. *A demanda social pela educação, a política de educação no Brasil e a inserção do Serviço Social*. 2012.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. *Código de ética do(a) assistente social comentado*. São Paulo: Cortez, 2014.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. *Educação e Serviço Social: elo para a construção da cidadania*. São Paulo: Editora Unesp, 2012; 2014.

OLIVA, Diana Villac. *Barreiras e recursos à aprendizagem e à participação de alunos em situação de inclusão*. 2016.

PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional*. São Paulo: Editora Unesp, 2009

SPOSATI, Aldaiza (Coord.). *Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo*. São Paulo: EDUC, 1996.

SPOSATI, Aldaiza. *Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência*. In: *Serviço Social e Sociedade*, v. 89, p. 133-141, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação não é privilégio*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.



BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB no 11/2010 – Diretrizes Curriculares



Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

BRASIL. Decreto nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022– Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

COORDENADOR PEDAGÓGICO (cód. 306);

Administração Pública Brasileira: Conceitos e Legislação; Democracia, direito e políticas públicas; Liderança organizacional; Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e



gestão para a diversidade; Gestão do currículo na escola; Diretrizes curriculares do Ensino Fundamental; Legislação básica da educação nacional e estadual (Ceará); Avaliações de desempenho acadêmico: Índice de desenvolvimento da educação (IDEB), Sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB), Programa Internacional de avaliação de alunos (PISA), Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE); Avaliação de Projetos, programas e políticas educacionais; Proposta do novo Plano Nacional de Educação (PNE); Dados, indicadores sociais e educacionais; Financiamento da educação pública; Metodologias participativas e aprendizagem cooperativa; Protagonismo estudantil; A gestão escolar e as novas tecnologias; Escola, família e comunidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; Gestão financeira e Patrimonial; Redes de aprendizagem em Gestão escolar; Plano Municipal de Educação; Orientações Curriculares Municipais da Educação Infantil; Função político-social da escola; Políticas educacionais, estaduais e municipais; Características chaves das escolas eficazes; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula; Avaliações de desempenho acadêmico: Índice de desenvolvimento da educação – IDEB, SAEB e SPAECE; Legislações referentes ao currículo e às diretrizes para a Educação Básica (nacionais e municipais); A Educação e as novas tecnologias da informação e da comunicação; Saberes e práticas voltadas para o desenvolvimento de competências cognitivas, afetivas, sociais e culturais; O desenvolvimento da competência leitora e os saberes escolares das diversas áreas de conhecimento; Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos; A educação na escola inclusiva; Protagonismo na educação escolar. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

ALMEIDA, Laurinda Ramalho de & PLACCO, Vera Maria de Souza (org.) O coordenador pedagógico e o espaço da mudança. 4ª Ed. São Paulo. Loyola, 2005.

ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. S. (Org.). O coordenador pedagógico e o atendimento à diversidade. São Paulo: Loyola, 2015.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. Projetos pedagógicos na Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BENTO, Maria Aparecida (org) Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. CEERT, 2011

BONAMINO, Alicia & SOUSA, Sandra Záquia. Três gerações de avaliação da educação básica no Brasil: interfaces com o currículo da/na escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.38, p.373-388, abr. /jun. 2012.

BONDIOLI, Ana. O projeto pedagógico da creche e a sua avaliação: a qualidade negociada. Campinas-SP: Autores Associados, 2004.

BUSSMANN, Antônia Carvalho. O Projeto político-pedagógico e a Gestão da escola. In VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). Projeto político-pedagógico da escola: Uma construção possível. 27ª Ed.. Campinas, SP: Papirus, 2010. p. 37-52.

CAPPELLETTI, Isabel (org.) A Avaliação Educacional: Fundamentos e Práticas. 2ª Ed. Campinas. Papirus, 2001.

CAPUCHO, Vera. Diálogos com a educação em direitos humanos. In Educação de Jovens e Adultos, prática pedagógica e fortalecimento da cidadania. São Paulo: Cortez editora, 2012: 1ª parte, p. 21-59.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do Conflito Escolar: Da Classificação dos Conflitos aos Modelos de Mediação. In Revista Ensaio: aval. pol. públ. educ. Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, jan./mar. 2007.



- COLL, Cesar; Carlos Monereo e colaboradores. *Psicologia da Educação Virtual: Aprender e Ensinar com Tecnologias da Informação e da Comunicação*. Porto Alegre. Artmed, 2010. Parte IV: Cap. 14 a 17.
- CONTRERAS, José. *A autonomia dos professores*. São Paulo. Cortez Editora, 2002.
- FANTE, C. *Fenômeno Bullying: como prevenir a violência e educar para a Paz*. São Paulo: Verus, 2005.
- DIETRICH, Ana Maria; HASHIZUME, Cristina Miyuki. *Direitos Humanos no chão da escola*. Santo André: UFABC, 2017
- DOMINGUES, I. *O coordenador pedagógico e a formação do docente na escola*. São Paulo: Cortez, 2015.
- FALK, J. *Educar os três primeiros anos: a experiência de Loczy*. Araraquara: Junqueira e Marin Editora, 2004.
- FERNANDES, C. O. E FREITAS, L.C. *Indagações sobre currículo: currículo e avaliação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto & AGUIAR, Márcia Ângela da S. (org.) *Gestão da Educação: impasses, perspectivas e comp.* 3ª Ed. São Paulo. Cortez, 2002: 147-176 e p.295 -316.
- FREIRE, Paulo. *A educação na cidade*. 2ª ed. São Paulo, Cortez Editora, 1995.
- FREIRE, Paulo. *A Importância do Ato de Ler – em três artigos que se completam*. São Paulo: Cortez, 1991. Coleção Polêmicas do nosso tempo – volume 4. 26ª Ed.
- FREIRE, Paulo. *A Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- IMBERNÓN, Francisco. *Formação Docente e Profissional – Formar-se para a mudança e a incerteza*. 3ª Ed. São Paulo. Cortez, 2002.
- LACERDA, C. B.; ALBRES, N. A.; DRAGO, S. L. *Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo*. *Educação e Pesquisa: revista da Faculdade de Educação da USP*, São Paulo, n. 39, p. 65-80, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ep/a/KscbxcTPXKV5wksBdKcnxjm/>
- LA TAILLE, Yves de. *O erro na perspectiva piagetiana*. In AQUINO, Julio Groppa (org.) *Erro e fracasso na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1997.
- LERNER, Delia. *Ler e escrever na escola – o real, o possível e o necessário*. 1ª Ed. Porto Alegre. Artmed, 2002.
- LIBÁNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. Porto Alegre. Alternativa, 2001.
- LUCKESI, Cipriano C. *Avaliação da Aprendizagem Escolar*. 17ª Ed. São Paulo. Cortez, 2005.
- MACHADO, Rosângela. *Educação Especial na Escola Inclusiva: Políticas, Paradigmas e Práticas*. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- MANTOAN, Maria Teresa Égler (org). *Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer*. São Paulo: Moderna, 2003.
- MANTOAN, Maria Teresa Égler (org.). *Pensando e fazendo Educação de qualidade*. São Paulo: Editora Moderna, 2001.
- MELLO, S. A.; BARBOSA, M. C.; FARIA, A. L. G. de (Org.). *Documentação pedagógica: teoria e prática*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017.
- MOLL, Jaqueline. *Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos*. Porto Alegre: Penso Editora, 2009.
- MONÇÃO, Maria Aparecida Guedes. *Gestão na educação infantil: cenários do cotidiano*. São Paulo: Edições Loyola, 2021.
- MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Ap. *Novas tecnologias e mediação pedagógica*. Campinas. Papirus, 2000.
- MOREIRA, A.; SILVA JUNIOR, P. M. da. *Conhecimento escolar nos currículos das escolas públicas: reflexões e apostas*. *Currículo sem Fronteiras*, v. 17, n. 3, p. 489-500, set./dez. 2017.
- MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 13ª Ed.. São Paulo. Bertrand Brasil, 2007.
- MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez, 2000.
- NÓVOA, António. "Os professores: em busca de uma autonomia perdida?". In *Ciências da Educação em Portugal - Situação actual e perspectivas*. Porto: SPCE, 1991, pp. 521-531.



- NÓVOA, Antônio. "Concepções e práticas de formação contínua de professores". In Formação Contínua de Professores - Realidades e Perspectivas. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1991, pp. 15-38.
- OLIVEIRA, A. A. S.; FONSECA, K. A.; REIS, M. R. Formação de professores e práticas educacionais inclusivas. Curitiba: CRV, 2018. Cap. 1 e 4.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade (Org.). Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos. Petrópolis: Vozes, 2003.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Jovens e Adultos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem. Revista Brasileira de Educação, nº 12, p. 59 – 73, 1999.
- OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.
- OSTETTO, Luciana Esmeralda (Org.). Registros na Educação Infantil: pesquisa e prática pedagógica. Campinas, SP: Papirus, 2017
- PADILHA, Paulo Roberto. Planejamento dialógico: como construir o projeto político-pedagógico da escola. 2. ed., São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2002.
- PANIZZA, Mabel (org). Ensinar Matemática na Educação Infantil e nas Séries Iniciais. Porto Alegre: Ed Artmed, 2006.
- PARO, Vitor Henrique. Reprovação Escolar: renúncia à educação. 3 ed. Rev. - São Paulo: Cortez, 2021.
- PERRENOUD, Phillipe. Escola e cidadania. Porto Alegre: Artmed, 2005. Cap. 1, 3 e 4.
- PIMENTA, Selma Garrido & GHEDIN, Evandro (org.). Professor reflexivo no Brasil: Gênese e crítica de um conceito. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. 1 e 3.
- PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza et alii. O Coordenador Pedagógico e a Educação Continuada. São Paulo: Loyola, 2005. Cap. 1, 2, 4, 5 e 6.
- RIOS, Terezinha Azeredo. Ética e competência. São Paulo. Ed Cortez, 2011
- SAVIANI, Dermeval. **História Das Ideias Pedagógicas No Brasil** – Editora Autores Associados; 6ª Ed.
- SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. Editora Autores Associados. 44ª Ed.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2004.
- SMOLKA, Ana Luiza B. A criança na fase inicial da escrita: a alfabetização como um processo discursivo. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editorada Unicamp, 2003.
- SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.
- SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.
- STACCIOLI, Gianfranco. Diário do acolhimento na escola da infância. Campinas, SP: Autores Associados, 2013
- TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. - 5ª ed. - Petrópolis: Vozes, 2002.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- VALENTE, José Armando. Inovação nos processos de ensino e de aprendizagem: o papel das tecnologias digitais. In: VALENTE, A.; FREIRE, F. M. P.; ARANTES, F. L. (orgs). Tecnologia e educação: passado, presente e o que está por vir. Campinas, SP: NIED/UNICAMP, 2018. Disponível em: <https://www.nied.unicamp.br/wpcontent/uploads/2018/11/Livro-NIED-2018-final.pdf>
- UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>.
- VASCONCELLOS, Celso dos S. Coordenação do Trabalho Pedagógico – Do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 4ª Ed. São Paulo. Editora Libertad, 2002.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). O projeto-político pedagógico: uma construção possível. Campinas, SP: Editora Papirus, 2008.
- WEISZ, Telma com SANCHEZ, Ana. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. 2ª Ed.. São Paulo. Ática, 2006.
- ZABALA, Antoni. A Prática Educativa – Como ensinar. 1ª Ed. Porto Alegre. Artmed, 1998



ZUNINO, Delia Lerner de. Matemática na Escola: Aqui e Agora. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.



Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei nº 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei nº 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;



Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei n.º 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PROFESSOR II – Área de Atuação: Educação Física (cód. 310);

Dimensões históricas da EF. Dimensões filosóficas da EF. Dimensões antropológicas e sociais da EF: corpo, sociedade e a cultura corporal de movimento. Dimensões psicológicas da EF: motivação, interesse, relacionamento interpessoal, conflitos. Lazer e interfaces com a EF. Novas tecnologias, mídia e seus desdobramentos na EF. Questões de gênero e sexismo aplicadas à EF. Crescimento e desenvolvimento motor. Mudanças fisiológicas do corpo humano resultantes da atividade física. Nutrição e atividade física. Socorros de urgência em situações das atividades relacionadas à Educação Física. Aprendizagem motora. Tratamento didático dos esportes e jogos: aspectos da competição e da cooperação. Organização de eventos esportivos. Ensino e formação no contexto das diversas modalidades esportivas. Iniciação e formação esportiva – dominar métodos de ensino e aprendizagem das modalidades esportivas individuais e coletivas. Conhecimento das práticas de atividades físicas e exercícios voltados para a saúde e as suas relações com os diversos públicos. Conhecimentos sobre os estudos do Lazer. Políticas públicas em Esportes, Lazer, Atividades Físicas e Saúde. Conhecimentos básicos sobre fisiologia. Treinamento e exercícios com sobrecarga.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.



BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Lei Federal nº 9.696 /1998 – Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

BRASIL. Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB no 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.



Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

ALVES, M. L. T.; DUARTE, E. A participação dos alunos com síndrome de Down nas aulas de Educação Física Escolar: um estudo de caso. In: **Movimento**, Porto Alegre, v. 18, nº 3, p. 237-256, 2012. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/26654/21147>>

ANDRADE, J. M. A., FREITAS, A. P. de. Possibilidades de atuação do professor de Educação Física no processo de aprendizagem de alunos com deficiência. In: **Movimento**, Porto Alegre, v. 22, nº 4, 1163-1176, out./dez. de 2016. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/64231/39725>>

ANTUNES, M. M. (org); ALMEIDA, J. J. G.(org). **Artes marciais, lutas e esportes de combate na perspectiva da educação física**: reflexões e possibilidades. Curitiba: CRV Editora, 2016.

ARRUDA, Miguel de; Portella, Daniel Leite. **Maturação biológica**: uma abordagem para treinamento esportivo em jovens atletas. São Paulo: Cref4/SP, 2019.

BARBANTI, V.J. **Formação de esportistas**. Barueri: Manole, 2005.

BENTO, Jorge Olímpio; MOREIRA, Wagner Wey; BOTELHO, Rafael Guimarães; SARANGA, Sílvia Pedro José (org.). **Desporto e educação física: identidade e missão**. Belo Horizonte; Casa da Educação Física; Maputo: EDUCAR: UP-Maputo, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=853315>

BETTI, M. Esporte na mídia ou esporte da mídia? In: **Motrivivência**, Florianópolis, nº 17, p. 1-3, 2001. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Mauro_Betti/publication/281652019_Esporte_na_midia_o_u_esporte_da_midia/link/s/55f3295908ae63926cf234ae.pdf>

BROTTO, F. O. **Jogos cooperativos**: o jogo e o esporte como um exercício de convivência. São Paulo: Palas Athena, 2013.

CESANA, Juliana; TOJAL, João Batista Andreotti Gomes; DRIGO, Alexandre Janotta. **Educação Física e Corporeidade**: paralelos históricos, formação profissional e práticas corporais alternativas. São Paulo: Cref4/SP, 2018.

CHARRO, Mario Augusto; JOÃO, Gustavo Allegretti; FIGUEIRA JR., Aylton J. **Musculação**: estruturação do treinamento e controle de carga. São Paulo: Cref4/SP, 2018.

COELHO, F G M; GOBBI, S. **Exercício físico no envelhecimento saudável e patológico**: da teoria à prática. Jundiaí: CRV Editora, 2013.

DE ROSE JUNIOR, D. (org.). **Modalidades esportivas coletivas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

DE ROSE JUNIOR, D. (org.). **Esporte e atividade física na infância e na adolescência**: uma abordagem multidisciplinar. 2ª. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FIGUEIRA JUNIOR, Aylton José *et al.* **Prescrição de Exercícios e Atividade Física para Crianças e Adolescentes**.

São Paulo: Cref4/SP, 2018.

FLEGEL, M. **Primeiros socorros no esporte**. 5ª ed. Barueri: Manole, 2015.

GALLAHUE, D. **Compreendendo, o desenvolvimento motor**: bebês, crianças, adolescentes e adultos. São Paulo: Phorte Editora, 2001.

GONZALEZ, R.H. & MACHADO, M.M.T. **Pedagogia do esporte**: novas tendências. Uberlândia: Tavares e Tavares, 2017.



- JOÃO, Gustavo; FIGUEIRA JUNIOR, Aylton. **Os Primeiros Passos em Fisiologia do Exercício**: Bioenergética, Cardiorrespiratório e o Gasto Energético. São Paulo: Cref4/SP, 2019.
- KNIJNIK, J. D.; ZUZZI, R. P. **Meninos e Meninas na Educação Física**: gênero e corporeidade no século XXI. Jundiaí: Fontoura, 2010.
- KUNZ, Elenor. **Transformação didático-pedagógica do esporte**. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.
- MAGILL, R. **Aprendizagem motora**: conceitos e aplicações. São Paulo: Blucher, 2002, capítulos 6 e 7, p. 243-319.
- MARCELLINO, N.C. Lazer e Educação Física. In: DE MARCO, A. **Educação Física e Sociedade**. Campinas: Papirus, 2013, p. 47-69.
- MARCELLINO, Nelson. C. **Lazer**: Formação e atuação profissional. Papirus. 1995.
- MEIRA JUNIOR, Cássio Miranda *et al.* **Iniciação aos esportes coletivos**. São Paulo: Edições EACH, 2020. Disponível em: <<http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/497>>
- MOREIRA, Wagner Wey (org.). **Educação Física e esportes**: perspectivas para o século XXI. Campinas: Papirus, 1992.
- PAES, R.R.; BALBINO, H.F. **Pedagogia do esporte**: contextos e perspectivas. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- RODRIGUES, L. L.; BRACHT, V. As culturas da Educação Física. In: **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. Campinas, v. 32, nº 1, p. 93-107, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbce/v32n1/v32n1a07>>
- ROMERO, Alexandre *et al.* **Obesidade e Exercício**. São Paulo: Cref4/SP, 2018.
- RUFINO, L.G.B. **Pedagogia das lutas**: caminhos e possibilidades. Jundiaí: Paco Editorial, 2022.
- SANTOS. Ednei Fernando dos. **Primeiros socorros e a atuação do Profissional de Educação Física**. São Paulo: Cref4/SP, 2018.
- SCAGLIA, A. J.; REVERDITO, R. **Jogos coletivos de invasão**. São Paulo: Phorte Editora, 2020.
- SIMÃO, R. **Fisiologia e prescrição de exercícios para grupos especiais**. São Paulo: Phorte Editora, 2014.
- SOARES, Carmem Lúcia. **Educação Física**: raízes europeias e Brasil. Campinas: Autores Associados, 2001.
- SOLER, Reinaldo. **Educação Física**: uma abordagem cooperativa. Rio de Janeiro: Sprint, 2006.
- TANI, G.; BENTO, J.O.; PETERSEN, R.D.S. **Pedagogia do desporto**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
- URTADO, Christiano Bertoldo *et al.* **Envelhecimento e Exercício**. São Paulo: Cref4/SP, 2018.
- VERDERI, Érica B. L. P., (Org) **A responsabilidade do Profissional de Educação Física na humanização da pessoa idosa**. São Paulo: Cref4/SP, 2018.
- WEIMER, W.R.; MOREIRA, E.C. Violência e bullying: manifestações e consequências nas aulas de Educação Física escolar. In: **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 36, nº 1, p. 257-274, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbce/v36n1/0101-3289-rbce-36-01-00257.pdf>>
- Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;
- Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;
- Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;
- Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;
- Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;
- Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;
- Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
- Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
- Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
- Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
- Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
- Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
- Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;



Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei n.º 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Balé Clássico (cód. 311);

Consciência Corporal: sensibilização, alongamento e postura. Qualidades e componentes do movimento em dança. A evolução técnica e artística da dança: as concepções, as técnicas e seus expoentes (história da dança ocidental). Concepções básicas do balé clássico. Abordagem metodológica do balé clássico (fundamentos técnicos e práticos). A produção e fruição das companhias brasileiras de dança (história da dança brasileira). Características do Processo de Composição Coreográfica. História do Ballet Clássico. História do Teatro Dramático. Semiótica das Artes Plásticas. Cenografia. Trabalho do ator na Coreografia. História e Teoria da Música. Análise das Formas de Música e Ballet. História das Belas Artes. Técnicas e Tipos Principais de Ballet. Anatomia, Fisiologia, Biomecânica e Fundamentos da Medicina no Ballet. Administração Artística. Sociologia da Arte. Fundamentos da Terapia do Ballet. História dos Trajes. Legado e Repertório. Fundamentos de segurança de vida e segurança no trabalho na coreografia. Pedagogia da Formação Artística. História e Teoria da Formação Ballet Clássico e Contemporâneo. Cultura do Ballet. Psicologia Pedagógica e do Desenvolvimento. Método de Ensino de Ballet. Composição das Aulas De Ballet. Fundamentos da Arte de Ensinar. Pensamento Corpóreo e imagem corporal. Cultura corporal. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.

AZEVEDO, Sônia. O Papel do Corpo no Corpo do Ator. SP: Ed. Perspectiva, 2002.

CAUQUELIN, A. Arte contemporânea: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CIAVATTA, Lucas. O passo: um passo sobre as bases da percepção rítmica. Rio de Janeiro: L. Ciavata, 1988.

FARO, Antonio José. Pequena história da dança. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

GOMES, S.(Org.). Dança e educação em movimento. São Paulo: Cortez, 2003.

LABAN, Rudolf. Domínio do Movimento. São Paulo: Summus Editorial, 1978.

LEITE, M. I. “O Que Falamos de escola e Saber às Crianças da Área Rural? Um Desafio da Pesquisa no Campo”. In: Infância: Fios e Desafios da Pesquisa. Sonia Kramer e Maria Isabel Leite (orgs.). Campinas: Papirus, 2001, p.73-96.

LOWEN, A. Alegria: a entrega ao corpo e à vida. Tradução de Maria Sílvia Mourão Nettol. São Paulo: Summus, 1997.

MARQUES, Isabel A. Dançando na escola. São Paulo: Cortez, 2003.

MARQUES, Isabel. Ensino de Dança hoje: Textos e Contextos. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

MARQUES, Isabel. Linguagem da Dança: Arte e Ensino. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

MOMENNSOHN, Maria; PETRELLA, Paulo (orgs.). Reflexões Sobre Laban, O Mestre do Movimento. São Paulo: Summus Editorial, 2006.



- NOGUEIRA, M. A. Família e escola na contemporaneidade: os meandros de uma relação. Educação e Realidade, nº 31(2), jul/dez 2006, p.155-170.
- NUNES, Clarice. Anísio Teixeira entre nós: a defesa da educação como direito de todos. Educação e Sociedade, Campinas, v. 21, n.73, p. 9-40, 2000. Disponível em:
- PARO, V. H. (org) Escola de Tempo Integral: desafio para o ensino público. São Paulo: Cortez, 1988.
- SIQUEIRA, D. C. O. Corpo, comunicação e cultura: a dança contemporânea em cena. Campinas: Autores Associados, 2006.
- SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.
- SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- TOMAZZONI, A. Essa tal dança contemporânea. Disponível em <http://idanca.net/estatalde-dancacontemporanea> Acessado em 12/12/2017.
- WACHOWICZ, F. Organismo Dança Contemporânea. IN: XAVIER, J.; MEYER, S.; TORRES, V. (Orgs). Coleção Dança Cênica: Pesquisas em Dança. Joiville: Letradágua, 2008. p.110-131.
- LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS
- BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.
- BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.
- Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf
- BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
- BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.



BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB no 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.



Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Capoeira (cód. 312);

Contextualização histórica da capoeira. Golpes básicos e os movimentos de defesa e ataque (nomenclaturas de acordo com o estilo de capoeira: regional, angola ou contemporânea). Musicalização: canto, berimbau, pandeiro e atabaque. Características e normas da capoeira: Cerimônias e rituais. Sistemas de graduação em capoeira. Atividade física e saúde. Cultura e educação física. Aspectos da aprendizagem motora. Plano Nacional de Educação. Lei nº 12.796, de 04.04.2013 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. Pensamento Pedagógico Brasileiro. Projeto Político Pedagógico. Didática Geral e Prática de Ensino.

AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.

AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.

AREIAS, A. O que é a capoeira. 4ª ed. São Paulo, SP: Editora da Tribo, 1998.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

COSTA, L. Atlas do Esporte no Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Shape, 2005.

SANTOS, A. O. Capoeira Arte-Luta Brasileira, Cascavel, PR: Assoeste, 1993.

SETE, M. B. A capoeira Angola na Bahia. Rio de Janeiro, RJ: Pallas, 1997.

SILVA, J. M. F. A Linguagem do Corpo na Capoeira. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 2003.

SILVA, G. O. Capoeira: Do engenho à universidade. São Paulo, SP: CEPEUSP, 1993.

SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.



SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

VIEIRA, L. R. O Jogo da Capoeira-Cultura Popular. Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1995

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.



Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;



Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei n.º 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente
Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Teatro (cód. 313);

Evolução histórica das artes cênicas. A preparação corporal nos processos da criação artística do ator. As ações físicas como sistema de criação para o ator. Os instrumentos da encenação para a interpretação teatral. Interpretação e improvisação teatral: práticas metodológicas para o ator. A performatividade do ator nos processos contemporâneos de criação cênica. Relações do teatro com as formas dramáticas produzidas para os meios de comunicação de massa. Cruzamento de tecnologias audiovisuais com o espetáculo teatral. A obra de arte na era da reprodutibilidade técnica. A cena teatral e as novas tecnologias. Convenções cênicas: articulação de elementos de teatralidade; o conceito de mimesis; modernidade e tensão entre ruptura e continuidade. Análise do texto como preparação do processo de atuação e montagem. A encenação a partir de fontes não-dramáticas. O conceito de dramaturgia. Relações entre texto e cena ao longo da história do teatro no Ocidente. A encenação e a identidade brasileiras no contexto da globalização. Tendências modernas e contemporâneas da encenação no Brasil. Construção de políticas culturais. O debate entre teatro e cultura popular. Processos de criação da cena: criação coletiva, processos colaborativos, o encenador moderno e o encenador contemporâneo. O lugar do ator na tradição cênica e dramática, dos gregos à modernidade. As origens do teatro. O sagrado e o profano, o aparecimento da imprensa: o Renascimento e o novo lugar da arte na cultura. O século XVIII e a eclosão das noções de originalidade e universalidade; o eterno e o novo. A participação do espectador; seu lugar na obra de arte. O conceito de obra aberta e de obra participativa. Imersão e interatividade. As noções de criação e de autoria e sua crise. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas—Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.

BARBOSA, Ana Mae. A imagem no ensino da arte. Anos 1980 e novos tempos. São Paulo: Perspectiva, 9a edição, 2014.

_____. John Dewey e o ensino da arte no Brasil. 8a edição. São Paulo: Cortez, 2015.

BERTHOLD, Margot. História Mundial do Teatro. São Paulo, Ed. Perspectiva, 2000.

COLL, César e TEBEROSKY, Ana. Aprendendo arte, conteúdos essenciais para o Ensino Fundamental. Ed. Ática, São Paulo, 2004.

KOUDELA, Ingrid Dormien. Jogos Teatrais. São Paulo: Perspectiva, 2001.

LABAN, R. Domínio do movimento. São Paulo: Summus, 1978.

MAGALDI, Sábato. Iniciação ao teatro. São Paulo. Ed. Ática, 1985.

PROENÇA, Graça. História da Arte. São Paulo: Editora Ática, 1994.

REVERBEL, Olga. Jogos teatrais na escola. São Paulo: Scipione, 1996.

SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.



SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.



Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;



Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei n.º 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente
Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PROFESSOR II - Área de Atuação: Educação Integral - Música (cód. 314)

A especialidade do conhecimento artístico e estético. A produção artística da humanidade em diversas épocas, diferentes povos, países, cultura. Arte-linguagem: o homem - ser simbólico. Arte: sistema semiótico da representação. As linguagens da arte: visual, audiovisual, música, teatro e dança. Construção/produção de significados nas linguagens artísticas. Elementos e recursos das linguagens artísticas. Arte e educação: o papel da arte na educação. O professor como mediador entre a arte e o aprendiz. O ensino e a aprendizagem em arte. Fundamentação teórico-metodológica. O fazer artístico, a apreciação estética e o conhecimento histórico da produção artística da humanidade na sala de aula. Os parâmetros curriculares nacionais de Artes. Política nacional de educação inclusiva e trabalho pedagógico: Resolução n.º 4 de 2 de outubro de 2009. Claves. Armadura de clave. Valores rítmicos e pausas. Sinais de articulações. Sinais de agógica. Semitom, tom e alterações. Classificação dos intervalos melódicos e harmônicos. Enarmonia. Graus da escala diatônica. Escalas diatônicas nos modos maior e menor. Modos litúrgicos. Métricas de compasso, naturezas de compasso, sinais de compasso, unidades de tempo e de compasso. Quiálteras, acento métrico, síncope, contratempo. Classificação de inícios e terminações de frases musicais. Tons vizinhos, tons homônimos e tons relativos. Sinais de dinâmica. Série harmônica. Cifra cordal (literal e alfanumérica). Acordes primários e secundários. Modulação harmônica. Transposição. Andamentos e metrônomo. Sinais de abreviatura. Classificações vocais (extensão e tessitura). Formas binária, ternária e rondó. Instrumentos de orquestra (classificação organológica). Cifragem de acordes (análise gradual, funcional e cordal); modulação harmônica; progressões harmônicas; substituição de acordes (empréstimo modal, mediante cromáticas, dominantes alteradas). Técnicas de encadeamento de acordes. Cadências musicais. Fraseologia musical. Formas binária, ternária, lied e rondó. Formas de variação (contínuas e seccionais). Tema e variações. História da música erudita ocidental. Gêneros da música erudita ocidental (vocais e instrumentais). Ritmos musicais brasileiros. Tipos de acompanhamento de canção. Análise de texto de canção (rima, versificação, estrofação, prosódia musical). Classificações vocais (extensão e tessitura). Texturas musicais (homofonia, polifonia, heterofonia, etc.). Movimento melódico de vozes (princípios de contraponto). Contracanto. Acústica musical. Paisagem sonora (soundscape). História da música. Principais gêneros, estilos e compositores. Principais instrumentistas e compositores. Métodos e didática de iniciação musical. A educação musical no contexto atual. Contribuições da música na formação do indivíduo. A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Ensino do instrumento: abordagens metodológicas e estratégias para distintos níveis de compreensão musical. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.



- AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.
- BARBOSA, Ana Mae. A imagem no ensino da arte. Anos 1980 e novos tempos. São Paulo: Perspectiva, 9a edição, 2014.
- _____. John Dewey e o ensino da arte no Brasil. 8a edição. São Paulo: Cortez, 2015.
- BENNET, Roy. Uma Breve História da Música, Rio de Janeiro, Zahar, 1989.
- CAZNOK, Yara Borges. Música: Entre o Audível e o Visível. (3a edição) São Paulo: Editora UNESP, 2015.
- COLL, César e TEBEROSKY, Ana. Aprendendo arte, conteúdos essenciais para o Ensino Fundamental. Ed. Ática, São Paulo, 2004.
- FONTEERRADA, Marisa Trench de Oliveira. De tramas e fios: um ensaio de música e educação. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.
- IAVELBERG, R. Arte/educação modernista e pós-modernista: fluxos na sala de aula. Porto Alegre: Penso, 2017.
- JEANDOT, Nicole. Explorando o universo da música. São Paulo: Scipione, 1993.
- HERNÁNDEZ, F. Cultura Visual, Mudança Educativa e Projeto de Trabalho. Porto Alegre: ArtMed, 2000.
- PROENÇA, Graça. História da Arte. São Paulo: Editora Ática, 1994
- SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.
- SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS
- BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.
- BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.
- Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf
- BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.



BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB no 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>



Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;

Lei nº 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei nº 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei nº 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei nº 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei nº 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei nº 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei nº 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei nº 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei nº 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);

Lei nº 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (cód. 315)

Saúde mental: conceito de normal e patológico. Contribuições da Psiquiatria, Psicologia e Psicanálise. Psicopatologia: produção de sintomas, aspectos estruturais e dinâmicos das neuroses e perversões na clínica com crianças, adolescentes e adultos. Psicodiagnóstico: a função do diagnóstico, instrumentos disponíveis e suas aplicabilidades (entrevistas, testes), diagnóstico diferencial. Modalidades de tratamento com crianças, adolescentes e adultos: intervenções individuais e grupais; critérios de indicação; psicoterapia de grupo, grupos operativos, psicoterapia individual, atendimento à família. Abordagem psicanalítica do tratamento individual e grupal. Ética profissional. Psicologia do desenvolvimento humano. Métodos de pesquisa em Psicologia. A Psicologia e a saúde: o papel do psicólogo na equipe multidisciplinar. Concepções de saúde e doença. Psicologia Hospitalar: teoria e prática. Intervenções do psicólogo nos programas ambulatoriais do Hospital Geral. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.

ANTUNES, M.A.M. & Meira, M.E.M. Psicologia Escolar: práticas críticas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.

ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.

ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.

ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>



- AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.
- AZEVEDO, A.C. P. Psicologia Escolar: o desafio do estágio. Lorena: Stiliano, 2000.
- BOCK, A. M. B. (et. al). Psicologia: uma introdução ao estudo de Psicologia. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BORUCHOVITCH, E. & BZUNECK, J.A. A motivação do aluno: Contribuições da psicologia contemporânea. Petrópolis: Vozes, 2001.
- BORUCHOVITCH, E. & BZUNECK, J.A. Aprendizagem: processos psicológicos e o contexto social na escola. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- COSTA, C. R. RONCAGLIO, S. M. SOUZA, I.E.R. Momentos em Psicologia Escolar. 2ª. ed. Curitiba: Juruá.
- CIASCA, S. M. Distúrbios de aprendizagem: uma proposta de avaliação interdisciplinar. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003
- COLL, C. Psicologia e Currículo. São Paulo: Ática, 1996.
- COLL, C., PALACIOS, J. & MARCHESI, A. (Orgs). Desenvolvimento psicológico e educação: Psicologia da Educação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- CONTINI, M.L.J. (2001). O Psicólogo e a Promoção de Saúde na Educação. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.
- FRELLER, C. Histórias de Indisciplina Escolar. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.
- JOLY, M. C. R. A. & VECTORE, C. Questões de pesquisa e práticas em Psicologia Escolar. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.
- MACHADO, A. M. & SOUZA, M. P. R. (Orgs). Psicologia Escolar: em busca de novos rumos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.
- SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.
- SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- FONSECA V. Introdução às dificuldades de aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- FUENTES, D. (org) Neuropsicologia: teoria e prática. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- PAIN, S. Diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizagem. 4ed. Porto Alegre: Artmed, 1992.
- ROTTA, N. T ; OHLWEILLER, L; RIESGO, R.S. Transtornos de aprendizagem: abordagem neuropsicobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SANTROCK, Jonh W. Psicologia Educacional. 3ª. ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2009.
- LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS
- BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.
- BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.
- Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.



BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB no 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir,



no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei n.º 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei n.º 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei n.º 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei n.º 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei n.º 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei n.º 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei n.º 10.443/2022– Plano de Políticas para a Juventude;

Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;

Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;

Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;

Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;

Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;

Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;

Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;

Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+;

Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

PSICOPEDAGOGO (cód. 316)

Políticas educacionais brasileiras contemporâneas e legislação correspondente. O papel do psicopedagogo na gestão da educação. Ação do psicopedagogo na organização do trabalho pedagógico nas instituições públicas. Aspectos históricos e políticos da formação do pedagogo no Brasil; Fundamentos da Educação: teorias e concepções pedagógicas. A educação e suas relações com os campos sócio-econômicos-políticos e culturais; as relações entre trabalho e educação; Elementos da prática psicopedagógica; Pedagogia voltada à autonomia; Pedagogia da presença, do vínculo e do oprimido. Noções gerais de psicologia; A instituição escolar; A política social no Brasil e o processo de organização das instituições escolares; Psicodiagnóstico; Estudos de Piaget; Estudos de Vigotsky; Problemas de aprendizagem na escola; O fracasso escolar e suas implicações para a psicopedagogia. Métodos e técnicas de pesquisa aplicada a Psicopedagogia. Psicologia do desenvolvimento. Dificuldades de aprendizagem na leitura e na escrita. Aspectos neurológicos dos problemas de aprendizagem. Práticas de atendimento psicopedagógico. Dificuldades de aprendizagem em Matemática.



- Aspectos afetivos e sociais da aprendizagem. Ética profissional. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90.
- AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.
- ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003.
- ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html>
- ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009.
- AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006.
- SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.
- SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersetorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- ANTONINO, Edileide; VIGAS, Maria Célia; PEIXOTO, Maria de Fátima (orgs.). **Ação psicopedagógica: uma contribuição para a construção do conhecimento**. Salvador: Editora da Assembléia Legislativa da Bahia, 2012.
- BARBOSA, Laura M.S. (org.). **Intervenção psicopedagógica no espaço da clínica**. Curitiba: Ibpex, 2010.
- BARBOSA, Laura M.S. **A psicopedagogia no âmbito da instituição escolar**. Curitiba, Expoente, 2001.
- BARONE, Leda Maria C.; MARTINS, Lilian C. B.; CASTANHO, Marisa Irene. **Psicopedagogia: teorias da aprendizagem**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
- BOSSA, Nadia A. **A psicopedagogia no Brasil: contribuições a partir da prática**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.
- BUSIN, Anete. F. **Avaliação psicopedagógica: história de um percurso**. Rio de Janeiro: Wak, 2013.
- CAMPOS, Maria Célia M. **Atuação em psicopedagogia institucional: brincar, criar e aprender em diferentes idades**. Rio de Janeiro: Wak, 2013.
- MARTINEZ, Albertina Mitjáns; SCOZ, Beatriz; CASTANHO, Marisa Irene. **Ensino e aprendizagem: a subjetividade em foco**. Brasília: Liber Livros, 2012.
- MONEREO. Carlos e SOLÉ, Isabel. **O assessoramento psicopedagógico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- MOOJEN, Sonia. **A escrita ortográfica na escola e na clínica: teoria, avaliação e tratamento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.
- NOFFS, Neide de Aquino. **Psicopedagogo na rede de ensino: a trajetória de seus atores e autores**. 2ed. São Paulo: Elevação, 2008.
- PAIN, Sara. **Subjetividade e objetividade: relações entre desejo e conhecimento**. Editora Vozes: Petrópolis, 2010.
- PANTANO, T. ;ZORZI, J. L. **Neurociência aplicada à aprendizagem**. São José dos Campos: Pulso Editorial, 2009.
- ROTTA, Newra T.et all. **Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e multidisciplinar**. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- RUBINSTEIN, Edith R.(org). **Psicopedagogia, uma prática, diferentes estilos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2a. ed., 2012.
- RUBINSTEIN, Edith R. **O estilo de aprendizagem e a queixa escolar: entre o saber e o conhecer**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- SCOZ, Beatriz J. L. **Psicopedagogia e realidade escolar: problema escolar e de aprendizagem**. Petrópolis: Vozes, 2011.
- SCOZ, B.J. L.; CASTANHO, Marisa. I. S.(Org). **Ensino e aprendizagem: a subjetividade em foco**. Brasília: Liber Livros, 2012.



SILVA, Maria Cecília A. e. **Psicopedagogia**: em busca de uma fundamentação teórica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

VISCA, Jorge. **O diagnóstico operatório na prática psicopedagógica**. São José dos Campos: Pulso Editorial, 2008.

VISCA, Jorge. **Técnicas projetivas psicopedagógicas e pautas gráficas para sua interpretação**. Buenos Ayres: Visca e Visca, 2008.

WEISS, M.L.L. **Vencendo as dificuldades de aprendizagem escolar**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.



BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;



Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>

SUPERVISOR DE ENSINO (cód. 317)

Concepção de desenvolvimento humano: apropriação do conhecimento na psicologia historicocultural. A brincadeira de papéis sociais e formação da personalidade. Situações estimuladoras na área do pensamento operacional concreto. O desenvolvimento das percepções: o processo de formação de conceitos. A criança e o meio social. Aprendizagem da linguagem e a linguagem como instrumento de aprendizagem. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A criança e o número. Avaliação da aprendizagem como processo contínuo e formativo. Referencial Curricular Nacional. A importância do lúdico na aprendizagem. Constituição Federal art. 205 a 214. Concepção de desenvolvimento humano/ apropriação do conhecimento na psicologia histórico-cultural. Atividade de estimulação para a leitura. Situações estimuladoras na área do pensamento operacional concreto. O desenvolvimento das percepções: o processo de formação de conceitos. Fundamentos da educação: teorias e concepções pedagógicas. Teorias pedagógicas: tradicional, tecnicista, progressista, construtivista e sociointeracionista. Pensadores da Educação. Processo de Construção: a aprendizagem, desenvolvimento e conhecimento. Problemas, dificuldades e distúrbios da aprendizagem. Construtivismo. Didática. O papel do professor. A prática educativa. Respeito, autoridade e autonomia. Alfabetização/Letramento. A leitura e a escrita. O trabalho com diferentes tipos de textos. Formas de organização dos conteúdos. Projetos. Currículo, planejamento e avaliação. A função social do Ensino. As relações interativas em sala de aula. Educação Inclusiva. Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Relação escola/família/comunidade. Bullying. A ludicidade no processo de ensino-aprendizagem. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo físico e natural e a realidade histórica, social, política e geográfica. Temas transversais. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90. AGUIAR, M. A. Supervisão Escolar e Política Educacional. São Paulo: Cortez, 1995. ALVES, Nilda (coord.). Educação e supervisão: o trabalho coletivo na escola. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011. AQUINO, J. G. A. Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. ARROYO, Miguel G. Da Escola Carente à Escola Possível. Loyola, 2003. ARROYO, Miguel G. Repolitizar os tratos da infância e adolescência populares. Fundação telefônica. Disponível em <https://infanciavivainfancia.blogspot.com/2011/05/repolitizar-os-tratos-da-infancia-e.html> ARROYO, M. Imagens Quebradas–Trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2009. AUAD, D. Educar meninas e meninos: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2006. CARDOSO, Heloísa. Supervisão: um exercício de democracia ou de autoritarismo? In: ALVES, Nilda (org.). Educação & supervisão: o trabalho coletivo na escola. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.



- CARVALHO, Maria Celeste da Silva. Progestão: como construir e desenvolver os princípios de conveniência democrática na escola? Módulo V. Brasília: Consed, 2009.
- CASTRO, J. M.; REGATTIERI, M. (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
- CASTRO, Maria Helena Guimarães de. Sistema de avaliação da educação no Brasil: avanços e novos desafios. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 05-18, jan./jun. 2009
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da; VIEIRA, Adenil. Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática. São Paulo: FTD, 2006.
- DOURADO, Luiz Fernandes. Progestão: como promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar? Módulo II. Brasília: Consed, 2009.
- FERREIRA, N. S. C (Org). Supervisão Escolar para uma escola de qualidade: da formação a ação. São Paulo Cortez, 2002.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto. Repensando e ressignificando a gestão democrática da educação na cultura globalizada. Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, set./dez, 2004.
- FUSARI, José Cerchi. A construção da proposta educacional e do trabalho coletivo na unidade escolar. In: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. A autonomia e a qualidade do ensino na escola pública. São Paulo: FDE, 1993. p. 69-75. (Ideias, 16).
- GOMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./ set. 2005
- LIBÂNEO, J. C. (org) Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2012 (Introdução, p. 141-306 e 405-543)
- LÜCK, Heloisa. Concepções e processos democráticos de gestão educacional. Petrópolis: Vozes, 2013. (Cadernos de Gestão)
- LUIZ, Maria Cecília; NASCENTE, Renata Maria Moschen (org.). Conselho escolar e diversidade: por uma escola mais democrática. São Carlos, SP: EDUFSCAR, 2013. (Capítulos 1 e 6).
- MACHADO, I. M. MAIA, G. Z. A (Org.). Administração e supervisão escolar: questões para o novo milênio. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.
- MARÇAL, Juliane Corrêa; SOUSA, José Vieira de. Progestão: como promover a construção coletiva do projeto pedagógico da escola? Módulo III. Brasília: CONSED, 2009.
- MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, diferença cultural e diálogo. Educação & Sociedade. São Paulo, ano 23, n. 79, p. 15-38, ago. 2002.
- MURAMOTO, Helenice Maria Sbrogio. Ação, reflexão e diálogo: o caminhar transformador. In: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Escola: espaço de construção da cidadania. São Paulo: FDE, 1994. p. 133-142. (Ideias, 24).
- OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.). Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- POSSANI, Lourdes de Fátima Paschoaletto; ALMEIDA, Júlio Gomes; SALMASO, José Luis (org.). Ação Supervisora: tendências e práticas. Curitiba: CRV, 2012.
- RANGEL, M. (Org). Supervisão Pedagógica: princípios e práticas. Campinas, SP; Papirus, 2001.
- RANGEL, M. (org.). Supervisão e gestão na escola: conceitos e práticas de mediação. 3. ed. Campinas: Papirus, 2015.
- RANGEL, M.; FREIRE, W. (orgs.). Supervisão escolar: avanços de conceitos e processos. Rio de Janeiro: Wak, 2010.
- SILVA JUNIOR, Celestino; RANGEL, Mary (org.). Nove olhares sobre a supervisão. Campinas: Papirus, 2004.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015
- SOUSA, Sandra Zakia Lian. Conselho de classe: um ritual burocrático ou um espaço de avaliação coletiva? Disponível em http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_25_p045-059_c.pdf



SPOSATI, Aldaiza (Coord.). Mapa de Exclusão/Inclusão Social de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1996.

SPOSATI, Aldaiza. Gestão Pública Intersectorial: sim ou não? Comentários da Experiência. In: Serviço Social e Sociedade, v. 89, p. 133-141, 2006.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

TORRES, C. A.; O'CADIZ, M. D. P.; WONG, P. L. Educação e democracia: a práxis de Paulo Freire em São Paulo. São Paulo: Cortez, 2002.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro Veiga (org.). Projeto político pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 1995.

LEGISLAÇÃO, DOCUMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE-SEB/DICEI. Orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão. Brasília: CNE, MEC/SECADI, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. KABENGELE MUNANGA (org). Superando o Racismo na escola. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Conselho Escolar: uma estratégia de gestão democrática da escola pública. Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília: MEC/CEB, de 28 de abril de 2008.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.956/2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010, 72p.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº02/01 e Parecer CNE/CEB Nº 17/01 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.



BRASIL. Resolução CNE/CEB 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: CNE, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008.

Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

Nota técnica – SEESP/GAB/nº 11 de 07 de maio de 2010. Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 – Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. EJA

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 03/2010 – Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/00 e Parecer CNE/CEB nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 22/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

BRASIL. Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96. Torna obrigatório o Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

BRASIL. Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Orgânica do Município de Araraquara, Título VI – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Educação. Disponível em <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrganicas/0-2010/m1>

Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 – Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública direta do Município de Araraquara e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.479, de 17 de julho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.149, de 06 de dezembro de 2017 – Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

Lei nº 9.143/2017 – Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária;

Lei nº 9.159/2018 – Plano de Políticas para a Pessoa Idosa;

Lei nº 9.160/2018 – Plano de Políticas Segurança Alimentar e Nutricional;

Lei nº 9.161/2018 – Plano de Políticas Preservação Patrimônio Histórico;

Lei nº 9.167/2018 – Plano de Políticas para a População em Situação de Rua;

Lei nº 9.168/2018 – Plano de Políticas para a Assistência Social;

Lei nº 10.443/2022 – Plano de Políticas para a Juventude;



Lei n.º 9.228/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Cultura;
Lei n.º 9.262/2018 – Plano de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo;
Lei n.º 9.263/2018 – Plano de Políticas Públicas para a Mulher;
Lei n.º 9.277/2018 – Plano Municipal sobre Políticas de Drogas;
Lei n.º 9.280/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo;
Lei n.º 9.281/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer;
Lei n.º 9.282/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais;
Lei n.º 9.300/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;
Lei n.º 9.321/2018 – Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+);
Lei n.º 9.357/2018 – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Lei nº 9.621/2019 – Plano Municipal do Meio Ambiente

Leis Municipais disponíveis em: <https://www.legislacaodigital.com.br/araraquara-sp>



ANEXO III
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

À

Gerência de Desenvolvimento de
Recursos Humanos
Prefeitura do Município de Araraquara

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____,
residente à Rua/Av. _____ nº _____,
bairro _____ Cidade _____,
telefone _____, celular _____ candidato(a) ao cargo:
_____, inscrição nº _____, venho requerer à
Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria de Administração, isenção do
pagamento da inscrição prevista nos itens 2.33.; 2.34.; 2.35 e 2.36 deste edital, conforme opção
assinalada abaixo:

- () Candidato Doador de Sangue.
() Candidato inscrito no CadÚnico
() Candidata doadora de Leite Materno
() Candidato doador de Medula Óssea

Para tanto, anexo documentos solicitados neste edital referente à opção por mim acima
assinalada.

Araraquara, ____/____/2.022

Assinatura do Candidato



ANEXO IV
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

**REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

ANEXAR LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____

CARGO: _____

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova

Data: ____/____/2022

Assinatura do Candidato: _____



ANEXO V

**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O
INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

À

Comissão Especial de Concursos Públicos
Públicos e Processos Seletivos
Prefeitura do Município de Araraquara

Nome do Candidato: _____

Nº inscrição no Concurso Público 003/2022: _____

Cargo: _____

Área de Atuação: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

Endereço: Rua/Av: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Questionamento e fundamentação:

Araraquara, _____ de _____ de 2.022.

Assinatura do candidato



ANEXO VI

**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O
RESULTADO DA ENTREVISTA AOS CANDIDATOS NEGROS INSCRITOS
PARA RESERVA DE VAGAS**

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

À

Comissão Especial de Verificação do
Quesito Cor ou Raça em Concursos Públicos
Prefeitura do Município de Araraquara

Nome do Candidato: _____

Nº inscrição no Concurso Público 003/2022: _____

Cargo: _____

Área de Atuação: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

Endereço: Rua/Av: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____

Telefone (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Questionamento e fundamentação:

Araraquara, ____ de _____ de 2.022

Assinatura do candidato



ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

Nome: _____

Cargo: _____ Área de atuação: _____

R.G. nº: _____ Inscrição nº _____

Descrição do Título	Nº de folhas	Pontos Atribuídos (uso da Banca)
<i>TOTAL DE TÍTULOS ENTREGUES</i>		
<i>TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES</i>		
<i>TOTAL DE PONTOS (uso da Banca)</i>		

Assinatura do candidato: _____

Rubrica do avaliador: _____

Data: _____